

**PROCOLO
8799/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
10/2023**

Objeto: Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 28/02/2023

NUMERO PROCESSO 000008799/2023
NÚMERO ÚNICO MOY.5DZ.BTY-GC
Protocolado em: 14/02/2023 10:53:20

Súmula: OFICIO 01 2023 SMELJ ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
SECRETARIA DE ESPORTE				BAIRRO
LOGRADOURO				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
SECRETARIA DE ESPORTE				

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Documento

NÚMERO:

Seleção 22/2023
Exatidão 69/2023

SECRETARIA DE ESPORTE

FERNANDO LIMA DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Of. nº 01/2023 – SMELJ

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2023



Ref. Locação de Campos de Futebol

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para locação de campos de futebol

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

A contratada deverá realizar manutenção do gramado;

A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;

A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;

A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;

Os Campos deverão ser cercados por alambrados;

Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;

A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações, ficará a cargo dos servidores:

- Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e
- Adelson Oliveira, matrícula 359418, como fiscal de execução.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@101mail.com.br
CNPJ 95.422.986/0001-02



Of. nº 01/2023 – SMELJ

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2023

Ref. Locação de Campos de Futebol

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para locação de campos de futebol

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

A contratada deverá realizar manutenção do gramado;

A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todas as rodadas que os campos estiverem em uso;

A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



- Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
- A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações, ficará a cargo dos servidores:

- Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e
- Adelson Oliveira, matrícula 359418, como fiscal de execução.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esporte fazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 6309/2022



Fernando Lima de Souza
Diretor de Área
Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude
Decreto nº 6399/22

Adelson Antonio Oliveira
Coordenador de Futebol Amador
Matrícula: 359418

Ilma. Senhora,
Roberta Maria Sacramento Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

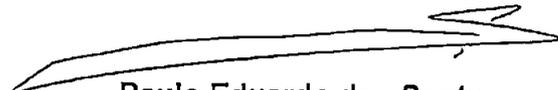


Ofício nº 01/2023 – SMELJ – Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para
Locação de Campos para realização de futebol amador

ANEXO I

A Locação de campos deve seguir as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e Manutenção de campo de Futebol	Jogo	200


Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 6309/2022


Fernando Lima de Souza
Diretor de Área
Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude
Decreto nº 6399/22


Adelson Antonio Oliveira
Coordenador de Futebol Amador
Matrícula: 359418

Ilma. Senhora,
Roberta Maria Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Ofício nº 01/2023 – SMELJ – Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para
Locação de Campos de Futebol

TERMO DE REFERÊNCIA



Inexigibilidade de Licitação para Locação de Campos de Futebol

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esporte fazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

1. OBJETO

- 1.1. Locação de Campos de Futebol
- 1.2. Os itens deverão atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e Manutenção de campo de Futebol	Jogo	200

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva e inclusive passarão por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 833.

4. TEMPO DE VIGÊNCIA

4.1. A prestação de serviço contará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 meses.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



- 5.1. A Locação e Manutenção de Campos de Futebol, neste Município.
- 5.2. A prestação do serviço deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão de empenho.
- 5.3. Para atendimento ao item 5.1, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (41) 36278555 ou pelo e-mail: smelj.fazenda@gmail.com.
- 5.4. Todos os eventos necessários a boa execução do solicitado deverão ser feitos a fim de que não ocorram danos no momento da locação; caso algum item não se enquadre as correções deverão ser realizadas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- 7.2 A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- 7.3 A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;
- 7.4 A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- 7.5 A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

- 7.6 A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- 7.7 A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- 7.8 A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;
- 7.9 Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- 7.10 A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- 7.11 A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- 7.12 A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- 7.13 A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- 7.14 A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- 7.15 A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
- 7.16 A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- 7.17 Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- 7.18 Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- 7.19 A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos, resultante da aquisição dos itens.
- 8.2. Comunicar, imediatamente via (ofício ou memorando) à contratada as irregularidades constatadas no ato de entrega ou logo após pelos fiscais da prestação de serviço.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. FISCALIZAÇÃO



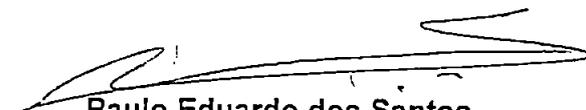
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36274114 E-mail: esporte fazenda@hotmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



9.1. A fiscalização do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações dos itens, ficará a cargo dos servidores:

- Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e
- Adelson Antonio de Oliveira, matrícula 359814, como fiscal de execução.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na decorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 6309/2022


Fernando Lima de Souza
Diretor de Área
Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude
Decreto nº 6399/22


Adelson Antonio Oliveira
Coordenador de Futebol Amador
Matrícula: 359418



www.LeisMunicipais.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"Instítui o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Futebol Amador com série A, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

- a) Série A: 12 equipes;
- b) Série B: 12 equipes;
- c) Série C: 12 equipes;
- d) Superliga: 24 equipes;
- e) Juniores: 08 equipes;
- f) Veteranos: 08 equipes.

II - Futsal:

- a) Superliga: 12 equipes;

Art. 2º As modalidades oferecidas irão seguir suas regras oficiais, a faixa-etária específica, forma de disputa, entre outras partes técnicas as quais devem contar expressamente em regulamento próprio de cada competição.

Art. 3º A categoria adulto será separada por divisões, no Futebol: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B) e 3ª Divisão (Série C), já no Futsal Feminino contará com a Superliga e com o Torneio de 12 (doze) equipes (sugestão dar um nome para não confundir).

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão, da mesma forma ocorre na 2ª Divisão para a 3ª Divisão.

Art. 5º Terão isenção da taxa de arbitragem as equipes que cumprirem os seguintes critérios:

- I - A Equipe, Clube ou Associação deve estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Apresentar certidões negativas tributárias e demais documentos de regularidade da empresa.

Parágrafo único. A partir do início do ano de 2019 somente terão vaga garantida nas competições as equipes do Município que obrigatoriamente se adequarem as exigências deste artigo.



Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juniores deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo estar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

Art. 8º Todas as equipes de futebol do Município de Fazenda Rio Grande que obedecerem e se adequarem as exigências e critérios desta Lei respeitando, inclusive, as disposições constantes em Regulamento e Normativas relativas ao Futebol Amador do Município, farão jus a isenção da taxa de arbitragem.

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Centro Esportivo Parque Verde e no Eco Estádio Municipal, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Centro Esportivo Fazenda Rio Grande - CEFAZ.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

Art. 10 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessário a implementação das ações previstas na Lei Complementar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução a presente Lei Complementar correrão a por conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente indicada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou através de convênio com entidade esportiva sem fins lucrativos, instituída neste Município e com Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição no Cadastro Econômico do Município : 200610476621

NOME / RAZÃO SOCIAL

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA

ATIVIDADE

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

ENDEREÇO

Logradouro: Rua INGLATERRA

Número: 352

Complemento: SALA 01

CEP: 83820-038

Bairro:

NAÇÕES

Cidade:

Fazenda Rio Grande

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ:

40040763000180

Inscrição Estadual:

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DEFINITIVO CONFORME PROTOCOLO Nº 50227/2021

IMPORTANTE

O presente só é válido com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa devidamente quitada, conforme lei municipal vigente.

É obrigatório a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na Lei 195/2003 art. 62 à 67 e Lei Complementar 3/2006 art. 97, 101, 155, 160, 162 e 185.

Devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Válido enquanto satisfizer as exigências da Legislação vigente.

Fazenda Rio Grande(PR), 13/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

Denise de Fátima Magalhães de Lima
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
Diretor(a) 2021/2021

Documento Nº: 61

CONTRATO DE LOCAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de um lado na condição de LOCADOR: O senhor ANTONIO GERSON WOSNIACK Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 6261773-0, CPF sob o nº 001.323.379-32, residente e domiciliado na Estrada Principal Passo Amarelo, 02 Bairro Passo Amarelo no município de Fazenda Rio Grande - Paraná, de outro lado a LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL inscrita no CNPJ 40.040.763/0001-80 representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor EDSON CORREA DA SILVA, Brasileiro, portadora da cédula de Identidade, RG:6.990.409-2/PR, CPF sob o N° 026.250.809-57 residente e domiciliada a Rua Abacateiro, 813 Bairro Eucaliptos no município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Na condição de LOCATÁRIO, firma este contrato mediante as cláusulas condições que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel Rural sito um CAMPO DE FUTEBOL denominado CAMPO SANTO ANTÔNIO ou CAMPO ALBINO WOSNIACK localizado a Estrada Principal Passo Amarelo s/n no município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Contrato valido por 02 (Dois) anos, iniciando-se em 08/09/2022, com o término em 08/09/2024. Fica a responsabilidade do locatário notificar (por escrito) o locador para a devolução do referido imóvel, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aluguel correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel será de R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reals), por jogo realizado no Campo, e R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reals) por jogo marcado e não realizado. Acompanhamento este feito pelo caseiro responsável pelo espaço e oficial representante do aqui denominado Locador. O Aluguel terá reajuste Anual pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso do Campo de Futebol para a prática esportiva.

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO poderá no período do contrato sublocar, transferir ou ceder o campo, fazer parcerias, convênios com clubes de futebol, com empresas privadas, empresas de economia mista, com entidades e secretarias do governo federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica sob responsabilidade do locatário fazer se for o caso seguro contra incêndio e roubo e acidentes pessoais dos atletas que praticam a atividade no referido campo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.



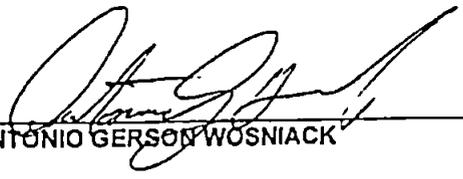
CLÁUSULA OITAVA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 01 um aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Fazenda Rio Grande Paraná, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em Duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Fazenda Rio Grande 08 de Setembro de 2022.


ANTÔNIO GERSON WOSNIACK

LOCADOR


LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E REGIÃO

CNPJ 40.040763/0001-80

LOCATÁRIO

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação; de um lado como **LOCADORES:**

JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.179.437-8/PR e inscrito no CPF nº 184.261.749-49 e sua esposa **MARLI TEREZINHA DOS SANTOS**, portadora da CI nº 6.742.554-5 e inscrita no CPF sob nº 020.011.899-40 residentes e domiciliados na Rua Nicola Pellanda, nº 3331, casa 05, Condomínio Solar Florença, bairro Umbará, na cidade de Curitiba/PR.

E de outro lado, denominados **LOCATÁRIOS:**

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, empresa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.040.763/0001-80, com sede à Rua Inglaterra, Nº 352, sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por **EDSON CORREA DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 6.990.409-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.250.809-57, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5.911.938-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 849.419.959-53, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, nº 352 sala 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ALESSANDRO MASCHIO**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 5.895.554-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 857.912.379-87, residente e domiciliado à Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, bairro Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **JOELITON SUEMAR LEAL**, brasileiro, portador da CI nº 9.751.923-4 e inscrito no CPF nº 060.645.029-75, residente e domiciliado à Rua Palmeirinha, nº 175, casa 05, bairro Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, **ANTONIO GERSON WOSNIACK**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 6261773-0 e inscrito no CPF nº 024.832.869-76, residente e domiciliado à Estrada do Passo Amarelo, nº 02, bairro Passo Amarelo, na

= 411



cidade de Fazenda Rio Grande/PR, ADILSON DE ALMEIDA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6773770-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 001.323.379-32, residente e domiciliado à Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR e ANDERSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, empresário, portador da CI nº 9292886-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 048.560.219-90, residente e domiciliado a Rua Groelândia, nº 1590, casa 01, bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

Resolvem alterar o contrato primitivo firmado em 15 de outubro de 2021, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2022 e término em 14 de outubro de 2023.

CLÁUSULA 3 - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal seguirá da seguinte forma:

- Durante os meses de outubro/2022 e novembro/2022 o valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Nos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 o valor será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- A partir do mês de fevereiro/2023 o valor será o mesmo acordado anteriormente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O vencimento é todo dia 15 (quinze) e deverá ser pago em forma de depósitos bancários no Banco Itaú (341), Agência 0615, C/C 17332-5, em nome dos **LOCADORES**.

Assim, por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, cujo qual leram e entenderam, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

S. C. M.

Após terem sido suficientemente esclarecidos, as partes, elegendo o foro da comarca de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, assinam o presente para que produza todos os seus efeitos.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2022.

Locadores:

José Sebastião dos Santos
CPF: 184.261.749-49

Marli Terezinha dos Santos
CPF: 020.011.899-40

Locatários:

EDSON CORREIA DA SILVA
CPF: 026.250.809-57

Alessandro Maschio
CPF: 857.912.379-87

Antonio Gerson Wosniack
CPF: 024.832.869-76

ANTONIO MIRANDA DA SILVA
CPF: 849.419.959-53

gov.br
Documento Assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 24/10/2022 14:22:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Joeliton Suemar Leal
CPF: 060.645.029-75

Adilson De Almeida Dias
CPF: 001.323.379-32

ANDERSON DA SILVA BARBOSA
CPF: 048.560.219-90

Testemunhas:
Aline Soares Furman Raksa
CPF: 048.276.939-43

Ricardo Liberato
CPF: 042.657.679-90



LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR
DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO
SUL

CNPJ: 40.070.763/0001-80



ORÇAMENTO 001/2023

A Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande.

AC Secretaria Municipal do Esporte.

Conforme solicitado, apresentamos o orçamento para os serviços descritos abaixo:
- Locação de quadra esportiva (campo de futebol com gramado e medidas oficiais).
Local: campo isolado com alambrado, banheiros, vestiários. Período diurno (das 8:00 às 17:00 horas).

QUANTIDADE DE JOGOS	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL
200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00

Período de Jogo: 2 (duas) horas.

Valor por jogo R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Obs: Agendamento antecipado para verificar a disponibilidade de jogo em virtude de condições climática adversas durante ou até mesmo antes das partidas, para preservar o campo e os atletas de jogo.

Pagamento: antecipado ou a vista.

Validade deste orçamento: 30 dias.

Fazenda Rio Grande, 31 de Janeiro de 2023.

EDSON CORREA DA SILVA

CPF: 026.250.809-57

ELIPE

EDSON CORREA DA SILVA

CPF: 026.250.809-57

PRESIDENTE

Rua Inglaterra, 352, sala 01, Nações
Fazenda Rio Grande - PR





ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

A Associação Esportivo Urano, inscrito no Cnpj : 40.215.451 0001 -60 vem por meio de seu diretor financeiro Anderson Bassoli Souza inscrito no CPF : 823.535.490-04 informar que nosso aluguel de campo esse ano de 2023 está no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Associação Esportivo Urano

ANDERSON BASSOLI SOUZA

Diretor financeiro

40.215.451/0001-607
ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO
EUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 1400
JD. URANO - XAXIM - CEP 81.810-000
CURITIBA - PR

CURITIBA 31 DE JANEIRO DE 2023



UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE - Fundado em 09/09/1959
Rua Domingos Gutierrez Beltrão nº 60 - Vila Uberlândia CEP 81050 423 Curitiba - Paraná
CNPJ 05.537.240/0001-43

Curitiba, 01 de fevereiro de 2.023.

Orç. 001 /2023

A
Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande.
AC Secretaria Municipal do Esporte.

Conforme solicitado, apresentamos orçamento para os serviços descritos abaixo:

- Locação de quadra esportiva (campo de futebol com gramado e medidas oficiais).

Local: campo isolado com alambrado, arquibancada para 300 pessoas sentadas, banheiros, lanchonete, 05 vestiários, salão para eventos (aluguel à parte).

Período diurno (das 8:00 às 17:00 horas).

Obs: Agendamento antecipado para verificar a disponibilidade.

Período de locação: 2 (duas) horas.

Valor R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Pagamento: antecipado ou a vista, após a utilização do espaço.

Validade deste orçamento: 30 dias.

Sendo o que temos para o momento,

ALDO CEZAR ALVES Assinado de forma digital por
CORDEIRO:5445459 ALDO CEZAR ALVES
0982 CORDEIRO:54454590982
Dados: 2023.02.01 09:44:29 -03'00'

Vice-Presidente

Contato: 41 98413 9099

ESTATUTO DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE
GRANDE E DA REGIÃO SUL



DA ENTIDADE, FINS E DA EXTINÇÃO

Capítulo I

DA ENTIDADE

Art. 1º- A LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, neste Estatuto denominado simplesmente de LIGASUL fundada em 07 de Julho de 2020, com sede e foro na Rua Inglaterra, 352 Sala 01 Bairro Nações no Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná, CEP: 83823-008 É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo a pesquisa e o enriquecimento do folclore nacional, através do desenvolvimento cultural e artístico assim como a prestação de serviços beneficentes de natureza filantrópica; projetos sociais, promoções de recreativismo, festas, reuniões educativas de modo a incentivar o aperfeiçoamento moral e intelectual de seus associados, por meios próprios e/ou convênios com repartições federais, estaduais e municipais, e com entidades não governamentais através do seu caráter através do de caráter recreativo, esportivo, social e assistencial, personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus associados.

§ 1º A Associação tem também, como um de seus objetivos, o fomento à prática desportiva incentivando o desenvolvimento de Esportes Olímpicos ou não, podendo participar e organizar competições regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, objetivando a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais. Em nenhuma hipótese serão distribuídos aos diretores dividendos, bonificações, participações em lucros ou parcelas do patrimônio da Associação.

Art. 2º- A Liga, terá total Autonomia Administrativa quanto á sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.

Art. 3º- A Liga, será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.

Art. 4º- A Liga, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º- A Liga, tem como símbolos a Bandeira, o Brasão e os Uniformes, como discriminados a seguir:

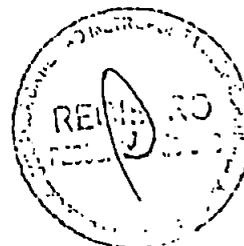
a) A Bandeira tem a forma retangular, nas cores Amarelo, Azul, Verde e Branco com o escudo da Liga, no centro.

b) O escudo as letras LIGASUL no centro.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 6º- A Liga, tem a finalidade precípua:





- a) Participar e Organizar Torneios, Campeonatos e Jogos Amistosos promovidos pela Entidade de Administração dos Desportos a que seja filiado e a outras, ou ainda, pela Diretoria.
- b) Proporcionar atividades sócio- cultural-desportivas aos seus associados;
- c) Desenvolver, e formar atletas para a prática do,
 - I- Futebol amador;
 - II- modalidades Olímpicas, coletivas e individuais;
- d) Difundir entre todo o Território Nacional o desenvolvimento Cultural e Artístico do "ESPORTE"
 - I- Futebol amador;
 - II- modalidades Olímpicas, coletivas e individuais;

1° - A Liga, por decisão da diretoria, poderá ter qualquer das modalidades desportivas e fazer-se representar na forma disposta na anterior alínea C.

2° - A Liga ainda tem por finalidade cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regras Oficiais e Leis Esportivas, vigentes no Brasil, no que couber, bem como zelar pela disciplina na prática do esporte.

3° - A Liga, poderá promover projetos de cunho social e assistencial como também de qualificação profissional para Atletas de seus Clubes associados e comunidade em geral.

4° - A Liga, poderá promover e celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de economia mista com a finalidade de realizar ações esportivas, sociais e assistenciais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art.7º- Para ser admitido como Clube sócio é indispensável:

I – Encaminhamento de Proposta de Admissão Padrão apresentada por um sócio quite com as mensalidades, acompanhada dos seguintes documentos do proposto: Cópia da Carteira de Identidade e do comprovante de residência do Presidente do Clube; Cópia do Estatuto e CNPJ do Clube.

II – As propostas serão apresentadas pelo Departamento Administrativo à Diretoria, sendo que da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Art. 8º- A liga terá as seguintes categorias de sócios:

- a) **BENEMÉRITOS** – Todos aqueles Clubes associados há mais de 10 anos, que tenham prestado relevantes serviços a Liga. O nome do Clube sócio será proposto, acompanhado de um histórico de sua vida junto a Liga, pela Diretoria à aprovação do Conselho Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior e referendado pela Assembleia geral.
- b) **HONORÁRIOS** – Todos aqueles Clubes associados ou não que tenham prestado relevantes serviços a Liga, engrandecendo o Futebol, a cultura, o folclore e o Principalmente o Esporte. O nome será proposto, pela Diretoria à aprovação do Conselho Fiscal, devidamente homologado pelo Conselho Superior.
- c) **CONTRIBUINTES** – todos aqueles que Clubes que contribuam mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria.
- d) **MANTENEDOR** – Pessoas jurídicas ou físicas que contribuam para manutenção financeira básica do Clube, com quantia mensal nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

e) REMIDO – Todos aqueles Clubes associados contribuintes que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de sócio da Liga.

IV

Da Extinção

Art.8º- A Liga, só poderá ser extinta quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:

1º - A extinção será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Clubes Sócios presentes.

2º - Decidida a extinção da Liga, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o resto será doado a uma entidade assistencial devidamente registrada escolhida pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO V

**DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES INTERNOS E DAS ELEIÇÕES
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - A Liga, é constituída de Clubes Sócios devidamente registrados e inscritos na Receita Federal do Brasil. Sendo esses Clubes representados pelos seus presidentes, ou alguém da Diretoria em pleno exercício de mandato e com poderes para representar o Clube.

Art. 10 - A organização e o funcionamento da Liga, obedecerão ao disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, além dos Estatutos das Entidades de Administração dos Desportos às quais esteja filiado.

Art. 11- O membro de qualquer Poder Interno ou órgão do Departamento da Liga, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão licenciar-se 02 (dois) ou mais ao mesmo tempo.

Art. 12- Os membros dos Poderes Internos Órgãos ou Departamentos, poderão ser ou não de qualquer forma remunerados.

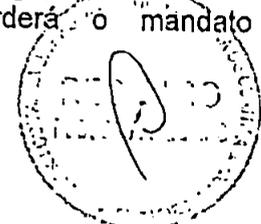
PARÁGRAFO ÚNICO – O membro de qualquer Poder Interno da Liga, que falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13. São direitos comuns dos sócios de qualquer categoria:

a) frequentar a sede e as dependências sociais da Liga, junto com seus convidados, mantendo rigorosa observância das disposições estatutárias e as constantes do regimento interno;





- b) participar dos torneios, campeonatos e eventos esportivos e das festividades promovidos pela Liga e outros, em que a Liga tome parte;
- c) usar os distintivos e flâmulas da Liga, sempre sem objetivo comercial;
- d) interpor recursos, sem efeito suspensivo, por escrito, aos órgãos competentes do Clube contra decisões que interessem aos seus direitos, no prazo de dez dias a contar da data de ciência da decisão, sendo irrecorríveis aquelas proferidas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, no âmbito de suas respectivas atribuições, observado, o procedimento previsto no Regimento Interno;
- e) ter acesso a informações sobre a administração da Liga, desde que as solicite adequadamente à Diretoria Executiva;
- f) receber cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- g) inscrever e cancelar o registro de seu Clube junto a LIGA.

Art. 14. São direitos comuns exclusivos dos Clubes Sócios, além dos específicos de cada categoria previstos neste Estatuto:

- a) participar das Assembleias e votar, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 1(um) ano de sócio Patrimonial ou Benemérito;
- b) votar e se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, desde que seja reconhecido legalmente como maior de idade e conte com pelo menos 3 (três) anos de associado e quite com suas obrigações financeiras com a Liga.

Parágrafo único. Somente poderão votar ou se candidatar a cargos nos órgãos gestores e fiscais da Liga os sócios que estiverem em situação regular e quite com todos os seus compromissos junto a Liga na data da inscrição e da eleição como candidato.

Art. 15. Somente poderão gozar dos direitos que lhes são atribuídos pelo presente Estatuto, os sócios quites com todos os compromissos e obrigações com a LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL. Parágrafo primeiro. Aos Clubes Sócios inadimplentes com qualquer de suas obrigações financeiras com a Liga serão aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das obrigações financeiras vencidas, sobre as quais incidirão correção monetária, juros legais, custas e honorários advocatícios, nos termos da lei civil. Parágrafo segundo. O Regimento Interno da Liga especificará outras penalidades por violação as disposições do presente Estatuto Social e do próprio Regimento Interno. Parágrafo terceiro. Perderá o direito de se candidatar a cargos nos órgãos gestores da Liga o Clube sócio que tiver exercido cargo na Diretoria Executiva, cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais sanções que lhe possam ser impostas por lei, pelo Estatuto e o Regimento Interno da Liga, inclusive a reparação dos danos causados desde que por ato doloso ou fraudulento.

Art. 16. São deveres do Clube Sócio de qualquer categoria:

- a) zelar pelos bens da Liga;
- b) abster-se, dentro da Liga, de manifestações de caráter racial, político ou religioso;
- c) colaborar nas medidas de fiscalização e dar conhecimento à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade prejudicial aos interesses da Liga;
- d) manter regularizados e atualizados seus dados de cadastro, bem como fornecer a Liga cópia dos documentos requeridos para cadastro na Liga;
- e) pagar nas datas próprias, onde e/ou como lhe for indicado, as taxas e obrigações fixadas pelo Conselho Fiscal para manutenção da Liga, inscritas no orçamento geral anual, bem como as extraordinárias;
- f) concorrer para que a Liga realize plenamente as suas finalidades;
- g) responsabilizar-se pela conduta, pelas despesas e obrigações, que contraírem no Clube, seus familiares, empregados e convidados;
- h) observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Liga;

i) estar ciente e cumprir integralmente as determinações impostas pela Diretoria de Operações, bem como as normas e/ou outras que guarde relação com a atividade precípua do clube. O não cumprimento deste item será considerado como "falta grave" ficando o sócio passível da penalidade de suspensão ou exclusão sumária do quadro de sócios do Clube na forma deste Estatuto, independentemente de sua categoria ou qualidade de sócio, assegurado o direito de defesa. Parágrafo único. O sócio que descumprir o que se encontra previsto no item "i" acima e que for em instância final suspenso ou excluído do quadro social também ficará inteiramente responsável por todos os prejuízos e danos causados ao Clube e aos demais sócios.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E READMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIO

Art. 17. São condições para a admissão ou readmissão de sócio: a) gozar de bom conceito perante a sociedade brasileira e não possuir antecedentes criminais. b) não ter sido eliminado de qualquer Clube ou instituição, por ato antiético ou desabonador. c) ser proprietário do título de sócio por ato legítimo de compra e venda, sucessão ou cessão.

Art. 18. A proposta de admissão ou readmissão de sócio será encaminhada à Diretoria Executiva que, dando prévia publicidade da mesma a todos os sócios do Clube, procederá à rigorosa sindicância do candidato e a encaminhá-la ao Conselho Fiscal, o qual decidirá, em reunião, pela aprovação ou não da proposta, por meio da apuração dos votos da maioria simples dos 02 presentes. Parágrafo primeiro. Qualquer sócio do Clube poderá apresentar, por escrito, impugnação à aprovação da proposta de admissão, informando as razões e motivos de sua rejeição. Parágrafo segundo. O candidato cuja proposta não for aceita somente poderá apresentá-la novamente depois de decorrido 01 (um) ano, contado da data em que houver sido registrada em ata do Conselho Fiscal a sua não aceitação.

Art. 19. A demissão de sócio será por inadimplência por mais um ano de suas obrigações financeiras junto ao Clube e depois de esgotadas todas as formas de cobrança. Ou por opção voluntária do mesmo fazendo por escrito uma carta de demissão junto ao Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 20. Os Sócios estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida: a) advertência escrita; b) suspensão; c) exclusão.

Art. 21. A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos de falta leve cometida por qualquer sócio.

Art. 22. A penalidade de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos sociais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a cada aplicação, e ocorrerá quando o sócio:

- reincidir em faltas leves, após ter sido advertido por duas vezes;
- omitir informações obrigatórias ao Clube;
- empregar, nas suas atividades no Clube, métodos contrários as leis ou regulamentos, que atentem contra o bom relacionamento entre seus membros ou que ponham em risco sua integridade física e/ou a de terceiros;



- d) deixar de cumprir as obrigações impostas pelo presente estatuto, Pelo Regimento Interno do Clube.
- e) a penalidade de suspensão bem como sua duração será aplicada pela Diretoria Executiva, que também avaliará a gravidade da infração prevista no item "d" acima para fins de propor ou não ao Conselho Fiscal a exclusão sumária do Clube sócio infrator.

Art. 23. A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Clube sócio por justa causa, assegurado ao mesmo o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno e aplicada nos casos em que o sócio:

- a) prestar falsa declaração ou falsidade ideológica no âmbito do exercício de direitos ou deveres com a Liga;
- b) não se afastar da convivência social quando portador de moléstia infectocontagiosa;
- c) não pagar as obrigações financeiras devidas a Liga por 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados;
- d) for condenado criminalmente por ato ou fato desabonador, com sentença transitada em julgado, ou confessar ato criminoso em processo penal, inclusive como réu colaborador ou confesso, independente do trânsito em julgado;
- e) ofender publicamente a Liga, seus administradores e o quadro social, ou participar de atos, fatos ou notícias que afrontem a dignidade de qualquer sócio ou provoque a discórdia no ambiente social;
- f) já tenha sido suspenso por 3(três) vezes ou por prazo de duração total de 180 (cento e oitenta) dias;
- g) não cumprir integralmente as determinações impostas pela Diretoria, bem como as outras que guardem relação com a atividade preclúpa da Liga. Parágrafo único. A penalidade de exclusão será sempre decidida e aplicada pelo Conselho Fiscal na forma do presente Estatuto.

Art. 24. Além da apresentação de defesa perante a Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da acusação, que necessariamente conterá a descrição dos fatos imputados e infrações praticadas, são assegurados aos sócios, em caso de decisão condenatória proferida pela Diretoria Executiva, os seguintes recursos:

- a) pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da ciência da punição;
- b) em caso de rejeição do pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva, recurso ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias úteis da data em que for comunicado da rejeição do pedido;
- c) caso aplicada pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso direto ao Conselho Fiscal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, protocolizado na secretaria da Liga. Parágrafo primeiro. Qualquer notificação será considerada recebida na data do aviso de recebimento da carta, que será dirigida ao sócio em seu endereço de cadastro junto a Liga. As penas entram em vigor na data em que o Clube sócio for notificado. Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva, dentro de cinco dias seguintes à interposição do recurso, solicitará reunião extraordinária do Conselho Fiscal, para apreciá-lo. É assegurado ao sócio punido ampla defesa perante o Conselho Fiscal, por escrito ou oralmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, observadas as eventuais disposições aplicáveis do Regimento Interno. Parágrafo terceiro. São inapeláveis as decisões finais proferidas pelo Conselho Fiscal sobre penalidades aplicadas ao Clube sócio.

Art. 25. Os Clubes sócios excluídos do Quadro Social ou os suspensos e os seus dependentes não terão acesso a Liga enquanto durar a penalidade, ainda que como visitantes ou convidados.

Art. 26. O afastamento temporário do Clube sócio ou a suspensão de seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições a que esteja obrigado.

Art. 27. Ao Clube Sócio excluído da Liga é facultado, por iniciativa própria, o direito ao pedido de readmissão, após decorridos 5 (cinco) anos da data de efetivação da penalidade.

Art. 28. As penalidades sofridas pelos Clubes Sócios serão arquivadas em suas respectivas pastas, assim como aquelas aplicadas aos seus dependentes.

Art. 29. O cumprimento da pena por parte do sócio punido não o isenta da obrigação de reparar os danos materiais que, porventura, tenham sido causados a Liga, observadas as disposições legais aplicáveis.

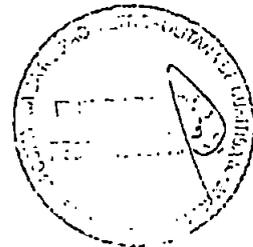
Art. 30. O Regimento Interno estabelecerá disposições complementares ao disposto no presente artigo, inclusive regras procedimentais.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES INTERNOS

Art. 31. - São Poderes Internos da Liga:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;



CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. - A Assembleia Geral, Poder soberano da Liga, constitui-se dos Clubes Sócios de qualquer categoria, quites com suas obrigações de associado.

Art. 33. - A Assembleia Geral reunir-se-á:

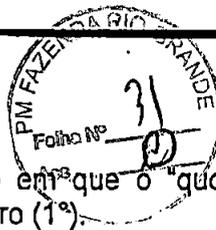
I ORDINARIAMENTE,

- a) Na segunda quinzena de Julho, bienalmente, para eleger o Conselho Fiscal.

II- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Para deliberar sobre matéria de interesse relevante para Liga, desde que convocada pelo Presidente deste, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- b) Para extinção da Liga, convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 34. - As deliberações da Assembléia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos sócios presentes, salvo quando a "Ordem do



Dia" for à extinção do Liga, ocasião em que o "quórum" obedecerá ao disposto no antecedente artigo 7º, parágrafo primeiro (1º).

PARAGRÁFO ÚNICO – Somente os sócios estejam em dia com a tesouraria do Os Morenos Futebol Clube têm condições de votar.

Art. 35. - Compete à Assembleia Geral:

- a) Extinguir a Liga e decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- b) Preencher os cargos vagos no Conselho Fiscal;
- c) Julgar os recursos interpostos por qualquer sócio contra as decisões de qualquer Poder Interno, Órgão ou Departamento da Liga,;
- d) Decidir sobre assunto de interesse relevante para a Liga, fora da "Ordem do Dia", desde que por unanimidade dos presentes.

Art. 36. - A Assembleia Geral estará reunida com a maioria absoluta dos sócios componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação trinta minutos depois.

Art.37. - A Assembleia Geral de qualquer natureza, será convocada por Edital de convocação publicado no mural de avisos da Liga, e no jornal de circulação no Município vizinho, caso não haja na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias para a data da reunião.

Art. 38. - O Edital de convocação deverá conter data, hora e local da realização da Assembleia Geral, bem como a "Ordem do Dia" especificando os assuntos a serem debatidos.

Art. 39. – A Assembleia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente do Clube, exceto aquelas para julgamento de suas contas de gestão quando após sua instalação será presidida por um sócio escolhido entre os presentes e que seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 40. – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do Liga, compõem-se de três membros efetivos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, funcionando com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, na sua primeira reunião escolherá seu Presidente e Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE,

- a) Na segunda quinzena de cada mês, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do Liga,

I- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Liga, ou por 1/3 (um terço) da Assembleia Geral.



Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da Associação;
- b) Aprovar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- c) Aprovar os balancetes mensais;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens;
- e) Emitir parecer sobre o balanço anual da Associação, sobre as contas de gestão e sobre a aquisição de bens imóveis;
- f) Convocar qualquer dos Poderes Internos, Órgãos e Departamentos da Associação, sempre que necessário;
- g) Elaborar seu regimento Interno;
- h) Elaborar e caminhar relatório ao Conselho Fiscal da Associação;
- i) Denunciar ao Conselho Fiscal, erros administrativos ou violação deste Estatuto e Leis Desportivas;

Art. 43 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, a irmã, o padrasto, a madrastra ou o enteado do Presidente da associação.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 44 – A Liga, será administrado por uma diretoria de brasileiros, ou estrangeiros radicados no país há mais de 05 (cinco) anos, sendo que os presidentes, 1º vice-presidente são eleitos e empossados para um mandato de 02 (dois) anos os demais membros são nomeados pelo Presidente eleito.

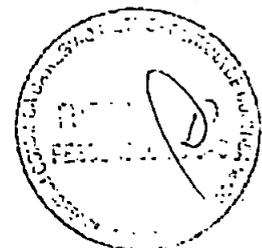
1º - A renúncia do Presidente implica na renúncia de todos os membros nomeados da Diretoria, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos seus substitutos.

2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Vice-presidente eleito assumirá de imediato o cargo, nele permanecendo, se o renunciatório já houver cumprido 2/3 (dois terços) do seu mandato. Caso contrário, serão convocadas novas eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal para preenchimento do cargo.

3º - Proceder-se-á do mesmo modo previsto no parágrafo anterior, com o 1º Secretário assumindo o cargo se o Vice-Presidente também renunciar.

Art. 45 – A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



PARÁGRAFO ÚNICO – Outros Departamentos e modalidades esportivas poderão ser criados pelo Presidente da Liga.

Art. 46 – Os diretores poderão exercer outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 47 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga, na prática de Ato regular de sua Gestão, mas

assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude do disposto neste artigo e na Lei concernente.

Art. 48 – Os Assessores, os chefes de serviço e os subdiretores, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, sem direito a voto, mas com direito a voz.

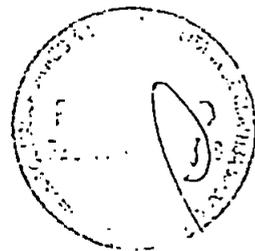
Art. 49 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por nomeação.

Art. 50 – Compete à Diretoria:

- a) Organizar o calendário das atividades esportivas, de acordo com os programas das Entidades superiores;
- b) Decidir sobre as respostas de admissão, desligamento e exclusão de sócios;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho fiscal para apreciação, a prestação de contas com balancetes;
- d) Apresentar no fim do exercício um balanço Geral, acompanhando da demonstração da conta de resultados, registrando os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- e) Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Liga, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, consignando em Ata todas as suas decisões;
- f) Estabelecer a cultura dos Desportos e outras diversões que, não estando citadas neste Estatuto estejam compatíveis com a natureza e fins sociais e desportivos;
- g) Punir os sócios que cometerem falta, dentro do que determina o presente Estatuto;
- h) Comemorar a data de Fundação da Liga;
- i) Representar contra os Clubes Associados que infringirem os dispositivos estatutários;
- j) Oficializar aos associados todas as resoluções tomadas em reuniões de qualquer natureza.

Art. 51 – Aplica-se aos Subdiretores nomeados, no que couber, toda atribuição concernente aos Diretores.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE



Art. 52 – Além das atribuições previstas neste Estatuto e Lei Esportivas específicas, compete ao Presidente da Liga:

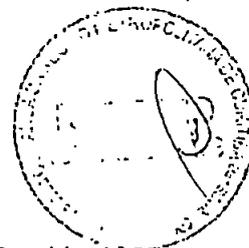
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e Leis Esportivas específicas, compete ao Presidente da Liga;
- b) Representar Judicial e Extrajudicialmente a Liga;
- c) Nomear, dispensar e punir seus Diretores, Chefes de Departamentos e os empregados da Liga;
- d) Assinar o expediente Administrativo e delegar poderes ao Diretor Titular para assinar outros papéis do expediente, bem como os Atos Oficiais;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros;

- f) Fiscalizar e dirigir a Liga, nas competições em que este tome parte ou delegar poderes para tanto;
- g) Elaborar o Regimento Interno do Liga, para aprovação pela Diretoria;
- h) Assinar contratos, convênios e títulos honoríficos concedidos pelo Liga,
- i) Nomear Comissões e Assessores;
- j) Convocar qualquer dos Poderes Internos do Liga, seus Órgãos ou Departamentos;
- k) Elaborar o orçamento para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, apresentando-o à Diretoria, nesse prazo, para a devida aprovação;
- l) Definir atribuições para os Diretores, conforme a necessidade do Liga;
- m) Elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, conceder licença, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar, destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar, ou cancelar moratória e licenciar-se do cargo;
- n) Abrir créditos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- o) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de "Minerva" nos casos de empate;
- p) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de atividades, balanço do movimento econômico e financeiro, além da proposta orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- q) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, exceto as de julgamento de suas contas de Gestão, sem direito a voto, mas com direito a voz;
- r) Praticar quaisquer Atos excluídos dos de sua competência "Ad-Referendum" do Poder Interno, Órgão ou Departamento competente.

Art. 53 – Somente o Presidente do Liga, poderá ceder ocasional e transitoriamente bens da Entidade que ora preside.

SEÇÃO II

VICE – PRESIDENTE



Art. 54 - Compete ao 1º vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e, ainda:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo do Liga, organizando os serviços da Secretária;
- b) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Liga,

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 55 – Compete ao Secretário:

- a) Tomar parte nas reuniões de diretoria, secretariando e lavrando, com clareza e exatidão, como também assinando as respectivas atas, lendo-as nas reuniões seguintes;
- b) Fazer toda correspondência da A Liga, com aprovação do Presidente, arquivando as respectivas cópias;
- c) Organizar o fichário da Liga;



- d) Responsabilizar-se pela administração da Liga, seus livros, dirigindo os serviços burocráticos e a disciplina do setor de pessoal além das atividades auxiliares indispensáveis.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO

Art. 56 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assumir inteira responsabilidade de todos os valores da Liga, e arrecadar toda a receita;
- b) Efetuar todas as despesas depois de autorizado pelo Presidente;
- c) Assinar cheques em movimentação da conta da Liga, em parceria com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente um balancete e, no final de cada ano, um balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Manter em perfeita ordem toda a escrituração da Liga, referente à tesouraria e fornecer ao Presidente os esclarecimentos por ele solicitados;
- f) Extrair recibos dos Associados;
- g) Fazer o lançamento, no fichário da Liga, das mensalidades pagas pelos Associados das diversas categorias;
- h) Fazer relação dos Associados em atraso, fazendo a devida comunicação a Diretoria, para os devidos fins;
- i) Responder, conjuntamente, com o Presidente, civil e criminalmente, pelos valores da Liga, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES



Art. 57 – A candidatura a qualquer cargo eletivo na Liga, exige a prévia condição de associado em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria da Liga, e que não esteja cumprindo pena de qualquer natureza.

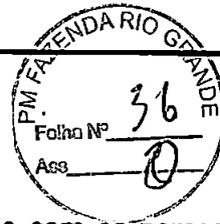
Art. 58 – As eleições na Liga, realizar-se-ão no mês de março, conforme o presente estatuto.

Art. 59 – O edital de convocação obedecerá à forma estabelecida nos antecedentes artigos.

Art. 60 – Somente os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, que contém, no mínimo, 01 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

1º- O direito financeiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites, assim considerados aqueles que, até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.

2º- O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.



Art. 61 – As chapas deverão ser impressas ou datilografadas com os nomes de todos os candidatos e serão registradas na secretaria do Liga, até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito, fornecendo-se recibo de tal procedimento.

Art. 62 – A mesa eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, será escolhida pelo plenário.

Art. 63 – Qualquer Impugnação será formulada por escrito ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.

Art. 64 – Se anulado o pleito, o Presidente da mesa fixará de imediato a data para novas eleições, não sendo necessário publicar novos editais.

Art. 65 – Após a eleição de cada Poder Interno, seguir-se-á de imediato a posse dos seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 66 – A atividade financeira será fundamentada em orçamentos, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, serão escriturados em livros apropriados, cuja comprovação será mantida em arquivos específicos.

Art. 67 – O exercício financeiro da Liga, vigorará, sempre de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68 – Os recursos da Liga, obrigatoriamente, serão aplicados nas suas atividades sócio-econômico-desportivas, e no cumprimento de suas finalidades.

1º - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, a finanças e à execução do orçamento.

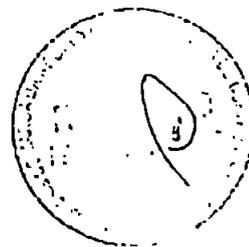
2º - Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou e à demonstração dos respectivos saldos.

3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados das patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II

DA RECEITA

- Art. 69 – A receita da Liga, será proveniente de:
- a) Contribuições sociais, inclusive transitórias;
 - b) Cotas provenientes de competições esportivas;



[Handwritten mark]

- c) Aluguel de instalações;
d) Renda de promoções diversas, tais como "Espaços Publicitários" similares e parcerias;
e) Doações, legados e subversões.



SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 70 – A despesa do Liga, será compreenderá:

- a) O custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e de administração;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem em consequência de decisões Judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados á conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Salários e outras espécies de remuneração;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Manutenção da sede;
- g) Auxílios, doações e material esportivo;
- h) Repasse de custeio de projetos sociais e assistenciais.

Art. 71 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem respectivo pagamento se sujeite á autorização do Presidente da Liga.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 72 – O patrimônio da Liga, é constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes.

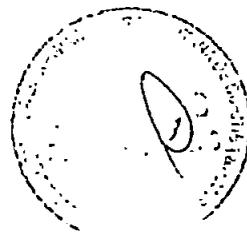
1º - Os bens patrimoniais da Liga, não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para esse fim e com voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

2º - Em caso de extinção da Liga, quanto aos bens patrimoniais, será obedecido o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º.

3º - A Liga, deverá, obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro competente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 73 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 02 (Dois) anos de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pelo Conselho Fiscal, com este fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98.

Art. 74 – Os Clubes sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome da Liga.

Art. 75 – O mandato dos Poderes Internos estender-se-á até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados.

Art. 76 – É proibido, nas dependências da Liga, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.

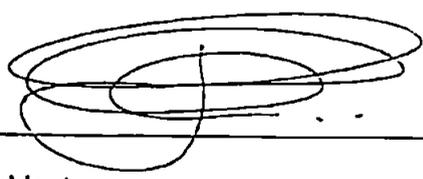
Art. 77 – As autoridades esportivas de Entidades Superiores hierárquicas, terão livre acesso no Estádio ou ginásio de esporte da Liga, ou conveniados, cabendo-lhes local reservado.

Art. 78 – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um Regulamento interno em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 79 – O mandato de membro de qualquer dos Poderes Internos da Liga, eleito nomeado, é incompatível com a função de árbitro vinculado ou não a qualquer Entidade de dirigente.

Art. 80 – Este Estatuto, adaptado a Lei nº 9.615/98, e Decreto nº 2.274/98 foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Fazenda Rio Grande, 07 de Julho de 2020.



TABELIONATO DE
 FIRMA RECONHECIDA
 FAZ. RIO GRANDE

Presidente



TABELIONATO DE
 FIRMA RECONHECIDA
 FAZ. RIO GRANDE

Secretário:

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio
 Tabelião - Tel.: (41) 3627-1344
 Selo: 21CoX.f1YnR.IvUz5 - Funarrea.com.br
 Consultar em http://funarrea.com.br
 Reconhecido por BEHELVANCA at(s)firea(s) na
 FRANCIANO CEREINA,
 Fazenda Rio Grande-PR, 04/09/2020
 Em test. _____ da verdade
 JAIR DOS SANTOS
 PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio
 Tabelião - Tel.: (41) 3627-1344
 Selo: 21CoX.f1YnR.IvUz5 - Funarrea.com.br
 Consultar em http://funarrea.com.br
 Reconhecido por BEHELVANCA at(s)firea(s) na
 FRANCIANO CEREINA,
 Fazenda Rio Grande-PR, 25/07/2020
 JAIR DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Fabio Antonio da Rocha
 Fabio Antonio da Rocha
 Advogado OAB/PR 68.922

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE



ATA DA FUNDAÇÃO DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, APROVAÇÃO DA SEDE, ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

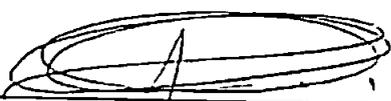


Aos Sete de Julho de Dois Mil e Vinte, reuniram-se os membros da LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, na Rua Inglaterra, nº 352 Sala 1, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande -PR, CEP: 83823-008. Às 20H30min dando início a atividade ficou eleito como Presidente da Assembleia o Sr. Franciano Cercina Colocou em discussão o nome da entidade e o endereço da sede, onde em discussão foi aprovado por unanimidade por todos como sendo LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL com sede a Rua Inglaterra, nº 352 Sala 1, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande -PR, CEP: 83823-008. Após foi lido e discutido o Estatuto Social, sendo aprovado por aclamação e unanimidade de todos. O senhor presidente deu o tempo necessário para que se fizesse a composição das chapas, porém somente uma apresentou-se com o nome de Futebol Forte, com os seguintes nomes para a diretoria executiva: **Presidente: Franciano Cercina**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.294.553-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.629.349-96, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº , Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR **Vice - Presidente: Antonio Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.911.938/9SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.419.959-53, residente e domiciliado a Rua Inglaterra, nº 352 Sala 1, Bairro Nações, no município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83823-008. **Tesoureiro: Alessandro Maschio**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 5.895.554-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.912.379-87, residente e domiciliado a Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83833-558. **Secretário: Edson Correa da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.990.409-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.250.809-578, residente e domiciliado na Rua Abacateiro, nº 813, Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83820-429. **CONSELHO FISCAL: Joeliton Suemar Leal**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 9.751.923-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.645.029-75, residente e domiciliado a Rua Rio Palmeirinha, nº 157, casa 05, Bairro Iguaçu

ATA DA FUNDAÇÃO DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, APROVAÇÃO DA SEDE, ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO

FISCAL

no município de Fazenda Rio Grande-PR, CEP: 83833-517; **Antônio Gerson Woznlack**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 6261773-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.832.869-76, residente e domiciliado a Estrada do Passo Amarelo 02 Bairro Passo Amarelo no município de Fazenda Rio Grande – Paraná. E **Adilson de Almeida Dias**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6773770-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.323.379-32, residente e domiciliado Rua Abacateiro, nº 813, Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande -PR, CEP: 83820-429. Foram eleitos por aclamação e unanimidade de todos os presentes e empossados imediatamente para o mandato do biênio 2020/2022. E ficou estabelecido também que em outra sessão com data ainda a ser definida para a aprovação do REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO. Conforme estatuto todos tem o mandato de (dois) anos. O presidente aqui eleito Sr. Franciano Cercina tomou a palavra e agradeceu a cada um dos presentes declarando em alto e bom som: Esta Liga nasce hoje aqui para ser não para ser grande e fazer história em nosso município, mas sim para ser o melhor de Fazenda Rio Grande e assim será com a ajuda de todos, declarando-se fundada a LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL. Após uma salva de aplausos declarou encerrada a assembleia e que a documentação será encaminhada para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Secretaria da Receita Federal a ata e o estatuto da Liga. E, para que tenha validade em todos os seus termos, Edson Correa da Silva e Adilson de Almeida Dias, Secretários da Assembleia, lavram a presente ata, que vai subscrita por nós e pelo presidente e por todos os membros do clube que participaram dessa Assembleia Geral de Fundação.


FRANCIANO CERCINA
PRESIDENTE:


ANTONIO MIRANDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE:

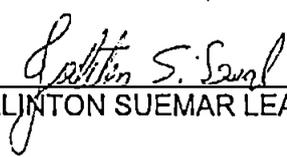
**ATA DA FUNDAÇÃO DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE
FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL, APROVAÇÃO DA SEDE,
ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO
FISCAL**

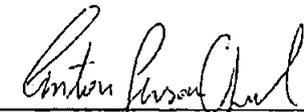

EDSON CORREA DA SILVA
1º SECRETÁRIO




ALESSANDRO MASCHIO
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL


JOELINTON SUEMAR LEAL


ANTONIO GERSON WOZNIACK


ADILSON DE ALMEIDA DIAS

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS



Protocolo/Registro

nº 4.587

Selo ff6ZV/hzXon.Iv3jC, Controle:
YDHTe.Qxcs0

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Livro: A-035 Folha: 175 Distribuição: 4.982

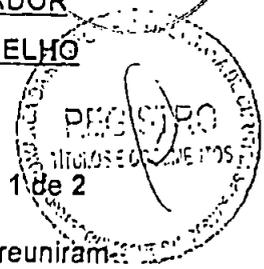
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67

Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71, : Não
Incido, Fadesp: R\$0,96, ISS: R\$0,96 Total= R\$39,77
Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2020

Xlvoro Rossoni Clivati - Agente Designado

Daise do Fátima R. Koski
Juiz(a) Substitua

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL



Página 1 de 2

Aos Vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniram-se os membros do **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, na Rua Inglaterra, 352 nº 352 Sala 01, Bairro Nações no Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná, CEP: 83.823-008, para realizar a eleição e posse da nova diretoria da Liga. Às 09h30min dando início a atividade ficou eleito como Presidente da Assembleia o Sr. Antonio Miranda da Silva. Agradeceu a presença de todos e orientou os presentes acerca do funcionamento da eleição e posse da gestão do biênio 2022/2024. O senhor presidente deu o tempo necessário para que se fizesse a composição das chapas, porém somente uma apresentou-se, com os seguintes nomes para a diretoria executiva: **Presidente: Edson Correa da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.990.409-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.250.809-57, residente e domiciliado a Rua Abacateiro, nº 813 bairro Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande. **Vice – Presidente: Antonio Miranda da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.911.938/9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.419.959-53, residente e domiciliado a Rua Inglaterra, 352 Sala 01 no Bairro Nações no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Tesoureiro: Alessandro Maschio**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.895.554-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.912.379-87, residente e domiciliado a Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 06, Bairro Iguaçu no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Secretário: Joeliton Suemar Leal**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 9.751.923-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.645.029-75, residente e domiciliado a Rua Rio Palmeirinha, nº 157, casa 05, bairro Iguaçu no Município de Fazenda Rio Grande – PR. **CONSELHO FISCAL: Antonio Gerson Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.261.773-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.832.869-76, residente e domiciliado a Estrada do Passo Amarelo, nº 02, Bairro Passo Amarelo no município de Fazenda Rio Grande – PR. **Adilson de Almeida Dias**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.773.770-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.323.379-32, residente e domiciliado a Rua Abacateiro, nº 813, bairro Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande-PR. E **Anderson da Silva Barbosa**, brasileiro, união estável, empresário, portador do RG nº 9292886-1 SSP/PR,



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

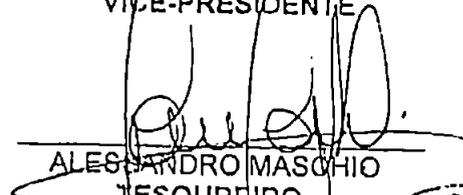
Página 2 de 2

inscrito no CPF/MF sob nº 048 560 219-90, residente e domiciliado a Rua Groelândia, 1590 – casa 01 no Bairro Nações no município de Fazenda Rio Grande – PR. Foram eleitos por aclamação e unanimidade de todos os presentes e empossados imediatamente para o mandato do biênio 2022/2024. Conforme estatuto todos tem o mandato de dois anos. O presidente aqui eleito Sr Edson Correa da Silva tomou a palavra e agradeceu novamente cada um dos presentes. Após os agradecimentos, declarou encerrada a assembleia e que a documentação será encaminhada para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Secretaria da Receita Federal para a correta atualização conforme legislação vigente. E, para que tenha validade em todos os seus termos, lavram a presente ata, que vai subscrita por todos os membros do clube que participaram dessa Assembleia de Eleição e Posse.


TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FZ. RIO GRANDE
EDSON CORREA DA SILVA
PRESIDENTE


ANTONIO MIRANDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


CELTON SUENAR LEAL
SECRETÁRIO

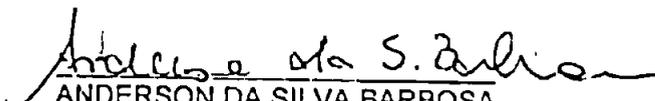

ALEXANDRO MASCHIO
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:


ANTONIO GERSON WOSNIACK


ADILSON DE ALMEIDA DIAS




ANDERSON DA SILVA BARBOSA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

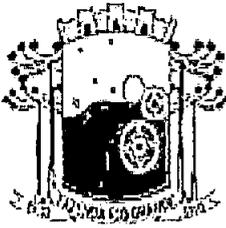
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0253-locação e manutenção de campo de futebol									
69/2023	28/02/2023	28/05/2023	1	LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO		200,00	345,00	69.000,00	Sim ***
						Preço Médio -->	345,00	69.000,00	

Thiago Martins V. Voltes
 Assistente Administrativo
 MAT. 856.995

01/03/2023



Preço Médio Total --> 345,00 69.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Fly 8799/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração

A/C: Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito manifestação se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIRO, conforme PPA e LOA, para realização do procedimento Licitatório.

Objeto: Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

- 1) Valor: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
- 2) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

3) Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

- 4) Declaro que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES
Data: 01/03/2023 13:38:06-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 02/03/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICAÇÕES	LOTEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	131.873,92
2.214 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE ESPORTE	131.873,92
833 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000.00000.0 .07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
	131.873,92
	Total Entidade: 131.873,92
	Total Geral: 131.873,92

Fazenda Rio Grande, 02/03/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 69.000,00

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.03.02 14:08:49 -03'00'





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº xxx
IL XX/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.298.397-8 - SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pela Procuradora do Município, **Sra. Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.040.763/0001-80, com sede na Rua Inglaterra, 352, sala 01, Bairro nações, município de Fazenda Rio Grande-PR, neste ato representado pelo, Sr. **Franciano Cercina**, CPF n.º 034.629.349-96, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de prestação de serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no protocolo administrativo n.º 8799/2023, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O objeto do presente Contrato é o serviço de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação e manutenção de campo de futebol.	Serviço	200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela acima.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação XX/2023.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Do Início A Locação e Manutenção de Campos de Futebol, neste Município.

- a) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de até 30(trinta)dias após a publicação do extrato do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- b) O contrato deverá ter vigência de execução 12 (doze) Meses a contar da data de sua publicação;
- c) A contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (41) 36278555 ou pelo e-mail: smelj.fazenda@gmail.com;
- d) O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;
- e) A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Adelson Antonio de Oliveira**, matrícula **359814**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá acompanhar a execução do serviço, bem como verificar junto ao responsável da empresa vencedora se o mesmo está em conformidade com o termo de referência;

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, CAPUT, da Lei nº. 8.666/93, e não poderá ser prorrogado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde e anexadas também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- b) A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- c) A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av. das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;
- d) A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- e) A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;
- f) A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- g) A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- h) A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;
- i) Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- j) A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- k) A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- l) A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- m) A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- n) A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- o) A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
- p) A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- q) Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- r) Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;
- s) A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

Parágrafo Segundo: Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- g) Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- h) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 5 (cinco) horas, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

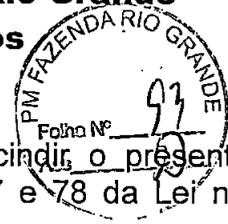
Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, XXXXXXXXXXXX de 2023.

P/ Contratante:

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e
Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR42.955



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**



P/ Contratado:

**Franciano Cercina
LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA
REGIÃO SUL**

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Of. nº 01/2023 – SMELJ Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2023

Ref. Locação de Campos de Futebol

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para locação de campos de futebol

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que não apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

A contratada deverá realizar manutenção do gramado;

A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;

A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;

Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;

A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;

A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;

A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;

A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;

A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;

A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;

Os Campos deverão ser cercados por alambrados;

Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;

A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações, ficará a cargo dos servidores:

– Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e

– Adelson Oliveira, matrícula 359418, como fiscal de execução.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo dos Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 6309/2022

Fernando Lima de Souza

Diretor de Área

Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude

Decreto nº 6399/22

Adelson Antonio Oliveira

Coordenador de Futebol Amador



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Matrícula: 359418



Ilma. Senhora,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Roberta Maria Sacramento Espíndula de Jesus

Secretária Municipal de Administração.

Ofício nº 01/2023 – SMELJ – Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Campos para realização de futebol amador

ANEXO I

A Locação de campos deve seguir as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e Manutenção de campo de Futebol	Jogo	200

Paulo Eduardo dos Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Decreto nº 6309/2022

Fernando Lima de Souza

Diretor de Área

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto nº 6399/22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Adelson Antonio Oliveira

Coordenador de Futebol Amador

Matrícula: 359418



Ilma. Senhora,

Roberta Maria Sacramento Espíndula de Jesus

Secretária Municipal de Administração.

Ofício nº 01/2023 – SMELJ – Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Campos de Futebol

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Inexigibilidade de Licitação para Locação de Campos de Futebol



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2023.

1: OBJETO

1. Locação de Campos de Futebol
2. Os itens deverão atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.
1	Locação e Manutenção de campo de Futebol	Jogo	200

2. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



2.1. Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que não apresentam as condições ideais para a prática esportiva e inclusive passarão por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 833.

4. TEMPO DE VIGÊNCIA

4.1. A prestação de serviço contará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 meses.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Locação e Manutenção de Campos de Futebol, neste Município.

5.2. A prestação do serviço deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão de empenho.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

5.3. Para atendimento ao item 5.1, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (41) 36278555 ou pelo e-mail: smelj.fazenda@gmail.com.



5.4. Todos os eventos necessários a boa execução do solicitado deverão ser feitos a fim de que não ocorram danos no momento da locação; caso algum item não se enquadre as correções deverão ser realizadas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.

7.2 A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.

7.3 A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

7.4 A contratada deverá realizar manutenção do gramado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

7.5 A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;

7.6 A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

7.7 A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

7.8 A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;

7.9 Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;

7.10 A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;

7.11 A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;

7.12 A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;

7.13 A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;

7.14 A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;

7.15 A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;

7.16 A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;

7.17 Os Campos deverão ser cercados por alambrados;

7.18 Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;

7.19 A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, resultante da aquisição dos itens.

8.2. Comunicar, imediatamente via (ofício ou memorando) à contratada as irregularidades constatadas no ato de entrega ou logo após pelos fiscais da prestação de serviço.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, bem como a verificação do atendimento às especificações dos itens, ficará a cargo dos servidores:

– Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e

– Adelson Antonio de Oliveira, matrícula 359814, como fiscal de execução.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na decorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Paulo Eduardo dos Santos

Fernando Lima de Souza

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diretor de Área

Decreto nº 6309/2022

Secretaria de Esporte, Lazer e
Juventude

Decreto nº 6399/22

Adelson Antonio Oliveira

Coordenador de Futebol Amador

Matrícula: 359418



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n^o 8799/2023
Ofício n^o 1/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Ao jurídico,

Considerando que não há o processo/contrato/ata de registro de preços vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, remeto processo para análise e parecer com propósito de realizar inexigibilidade de licitação.

Thiago Martins V. Votres
Assistente Administrativo
MAT. 915

06/03/2023



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 102/2023



Processo nº 8799/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que pretende a locação, por inexigibilidade de licitação, de campos de futebol, para os jogos de Futebol Amador do corrente ano, sob a justificativa de que "*conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, série B, Copa Fazenda, juniores e veteranos, e no momento possuímos apenas dois campos de municipais que apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e o outro passará por reforma*".

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito. Foi juntada uma proposta de preços da no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por partida. Foram anexados comprovantes que justificam o valor da contratação e também certidões de regularidade fiscal e trabalhista e contratos de locação dos referidos campos. Foi juntada minuta de contrato (a qual está adequada ao disposto na Lei de Licitações).

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Conforme a previsão legal para inexigibilidade de licitação, de forma que a locação do espaço para os eventos esportivos teria por referência o *caput* do art. 25 (inviabilidade de competição). No entanto, não consta nos autos qualquer demonstração de que os campos que se pretende locar são os únicos que atendam as especificações no município, o que por ora inviabiliza a contratação pretendida, eis que não demonstrada a inviabilidade de competição, condição essencial para que a licitação seja inexigida.

Observe-se que, em casos de inexigibilidade de licitação é necessário o cumprimento do disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei 8.666/93 (justificativa do preço), essa já anexada ao processo. Imprescindível a prévia autorização da autoridade competente.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante; sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2023.

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 00008799/2023	
Número Único: MOY.5DZ.BTY-GC	
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 14/02/2023 10:53 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 07/03/2023 12:43 PM	
	Em decorrência da justificativa inicial no termo de referência, somente existem os 2 campos de futebol no município que atendem aos requisitos da locação para o campeonato. Dessa forma, resta-se provada a inviabilidade de outras contratações.		

FERNANDO LIMA

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.040.763/0001-80
Razão Social: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FRG
Endereço: RUA INGLATERRA 352 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2023 a 30/03/2023

Certificação Número: 2023030101373536652999

Informação obtida em 08/03/2023 09:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL
CNPJ: 40.040.763/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:53 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.
Código de controle da certidão: **58B1.DAE4.F85C.C32C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



na 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.040.763/0001-80
Certidão nº: 9834803/2023
Expedição: 08/03/2023, às 09:27:37
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição:

Certifica-se que **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIAO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.040.763/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029648378-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.040.763/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA CNPJ: 40040763000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

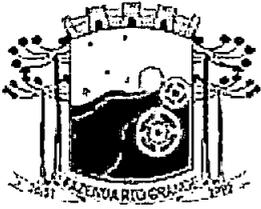
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW4MOZ1RK8GTO571

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 08 de Março de 2023

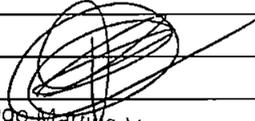


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

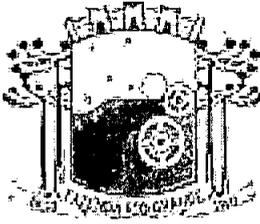


Protocolo n º 8799/2023 Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Ofício n º 01/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

08/03/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 08 de março de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 8799/2023** – “contratação da Liga dos Clubes do Futebol Amador de Fazenda Rio Grande e da Região Sul” e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para realização do procedimento, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 08/03/2023 12:56:51-0300
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2023

PROTOCOLO: 8799/2023

Objeto: Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL

CNPJ: 40.040.763/0001-80

VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/03/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 8799/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL

CNPJ: 40.040.763/0001-80

VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Março de 2023

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.08 15:43:32 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



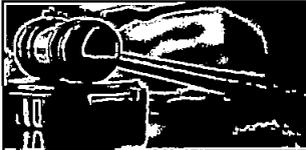
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, que tem como objeto Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor de Empresa: **LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, CNPJ: 40.040.763/0001-80, no valor total de R\$ R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 102/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 8799/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.08
15:42:51 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº043/2023 de 08 de março de 2023

Página 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, que tem como objeto Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em favor da Empresa: LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL. CNPJ: 40.040.763/0001-80, no valor total de R\$ R\$ 89.000,00 (sessenta e nove mil reais), com base no Art. 23, da Lei Federal 8.665/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 102/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 8769/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICADO

O Pregoeiro, designado pela Portaria 241/2022, incumbido de instruir, analisar e julgar o procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, que tem como objeto a "Contratação de empresa para confecção de Uniformes dos Guardas, conforme solicitação da Secretaria de Administração" no uso de suas atribuições legais, vem informar:

Tendo em vista solicitação da empresa FACCIÑA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para prorrogação de prazo para entrega de amostras uma vez que a amostra não chegou ainda até a empresa e a mesma ainda necessita enviar a amostra. Considerando que o material é de alta complexidade e necessitou ser fabricado. Considerando que a empresa cumpriu com suas obrigações e realizou o pedido de prorrogação durante o prazo de máximo de entrega e que a empresa foi a única participante do item, e tendo em vista que caso o pedido de prorrogação não fosse aceito, o item resultaria fracionado e seria excesso de formalismo, prorrogo o prazo para entrega até dia 20/03 às 17:00; além disso, informo também que a data da análise de amostra das boas será informada na sessão do dia 15 de março às 09:00.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023.

Luiz Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 241/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação 056/2021 - CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo e Fundo do Incentivo Covid 2021, referente ao período de 02/12/2021 a 10/05/2022.

Art. 2º - Aprovar a justificativa sobre os saldos financeiros superiores a 30% (trinta por cento), do valor do repasse, bem como o Plano de Provisões.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2023.

Fabiana Pallinger Andrezevets
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tríplice Santos, 144 - Fazenda, CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627-8500 - Fax: (41) 3627-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar totalmente a Prestação de Contas da Deliberação 066/2019- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo e Fundo do Incentivo Adesão Espontânea II referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2023.

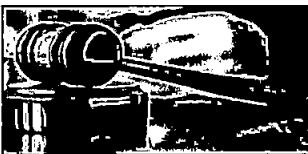
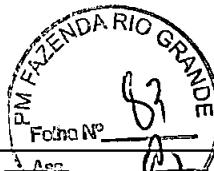
Fabiana Pallinger Andrezevets
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Fazenda Rio Grande - Paraná

Luiz Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 241/2022

ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA.02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA.02945772973
Dados: 2023.03.08 17:26:16 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº043/2023 de 08 de março de 2023

Página 13



momento pela equipe técnica de referência do serviço.

8. DO RESULTADO

8.1 - As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

DE DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 - A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a Lei 1347/2020 de 09 de Janeiro de 2020:

- I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferido ao seu detentor o direito de opor-se a qualquer ato contrário aos princípios do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - atender às orientações da Equipe Técnica de Referência para participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe técnica de referência do Serviço, que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais que atuam como equipe técnica do serviço - Família Acolhedora;
- V - nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI - a transferência para outra família deverá ser feita da maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7.2 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Solicitação por escrito, na qual constam os motivos e o prazo para efetivação do

Secretaria Municipal de Assistência Social - EMAS
Rua Tancredo Neves Lda Kampff, 162 - 83233-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná,
Fone: 3608-1940

Secretaria Municipal de Assistência Social - EMAS
Rua Tancredo Neves Lda Kampff, 162 - 83233-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná,
Fone: 3608-1940



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe técnica de referência do serviço.
II - Desrespeitamento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da Lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe de referência do Serviço;
III - Por determinação judicial.

7.3 - Caso a equipe técnica de referência avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

9. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 - A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inscrita (s) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 "que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora da Criança e Adolescente".

8.2 - Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

8.3 - Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependências químicas, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 60% do valor estabelecido.

8.4 - O beneficiário do bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço.

8.5 - A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao extirio a importância recebida durante o período da irregularidade;

Secretaria Municipal de Assistência Social - EMAS
Rua Tancredo Neves Lda Kampff, 162 - 83233-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná,
Fone: 3608-1940

8.6 - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

8.7 - quando o acolhido for beneficiário do Benefício da Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

8.8 - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As famílias interessadas em se credenciar "FAMÍLIA ACOLHEDORA", o cadastro de reserva, poderão tirar qualquer dúvida ou solicitar demais esclarecimentos a respeito do Edital e seus anexos junto a Equipe Técnica de Referência através dos telefones colar: 9-99707474 - 36087828 - 36087823 e pelo e-mail: familiaacolhedora.frg@gmail.com

9.2 O presente Edital é regido pela Lei Municipal nº. 1347/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2023.

GIULIANA DAL'OSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 6228/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2023

PROTOCOLO: 8799/2023

Objeto: Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: LIGA DOS CLUBES DO FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL

CNPJ: 40.040.763/0001-60

VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 08/03/2023



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	32/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
Dotação Orçamentária*	3200127812004722143390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	69.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
	Percentual de participação: 0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a cidade de Fazenda Rio Grande possui quatro campos para a prática de Futebol de Campo de 11 medidas oficiais, dos quais dois deles são públicos, um passará por manutenção e outro será extinto, pois no local (Parque Verde) será aberto uma rua de acesso a BR 116 o parque será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, restando somente dois campos particulares denominado ARENA LIFAZ na rua Av. das Américas bairro Capocu e Campo Santo Antônio localizado no Bairro Jardim Veneza sentido Passo Amarelo.

É o parecer,

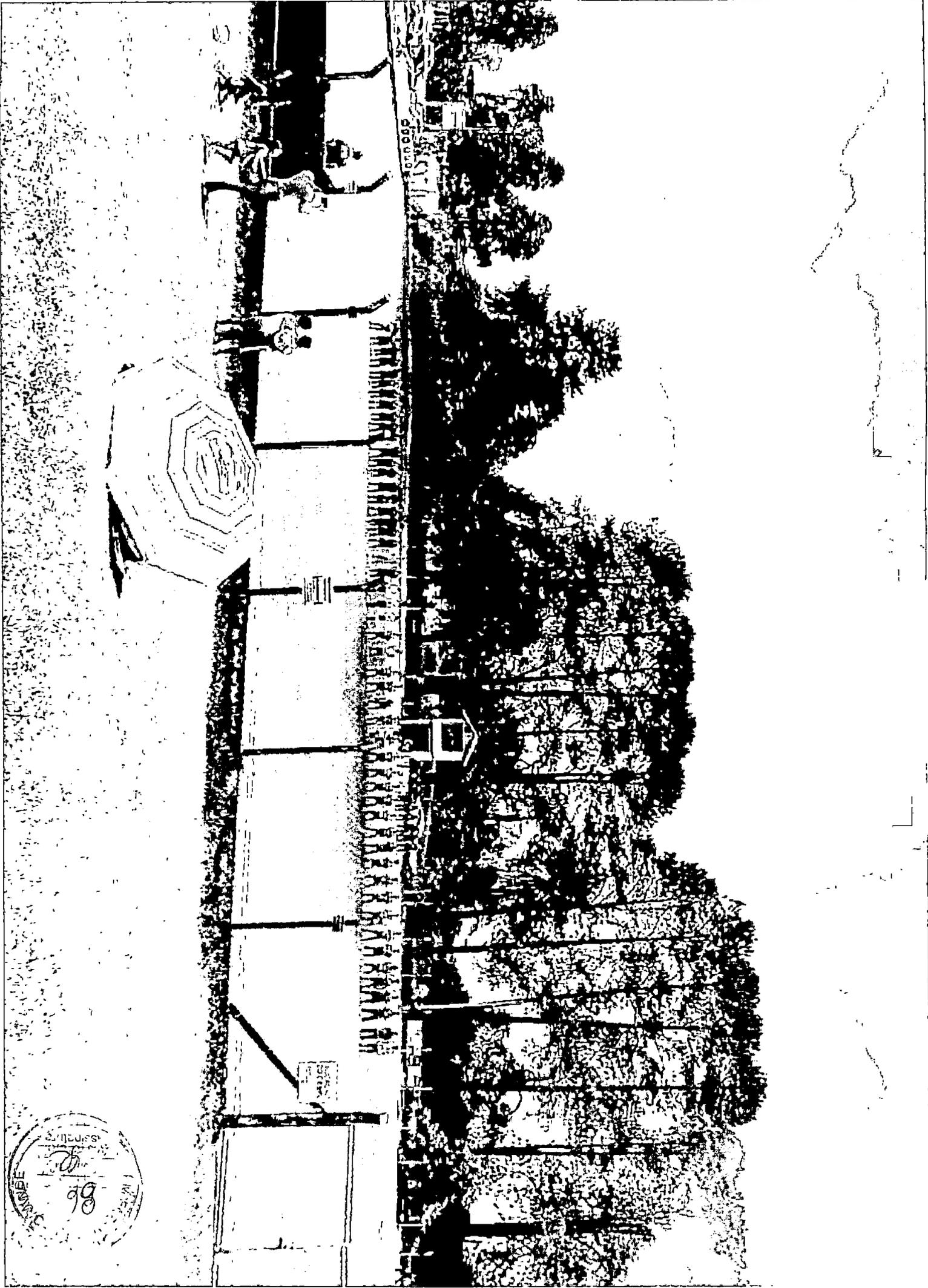
Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023

Paulo Eduardo dos Santos

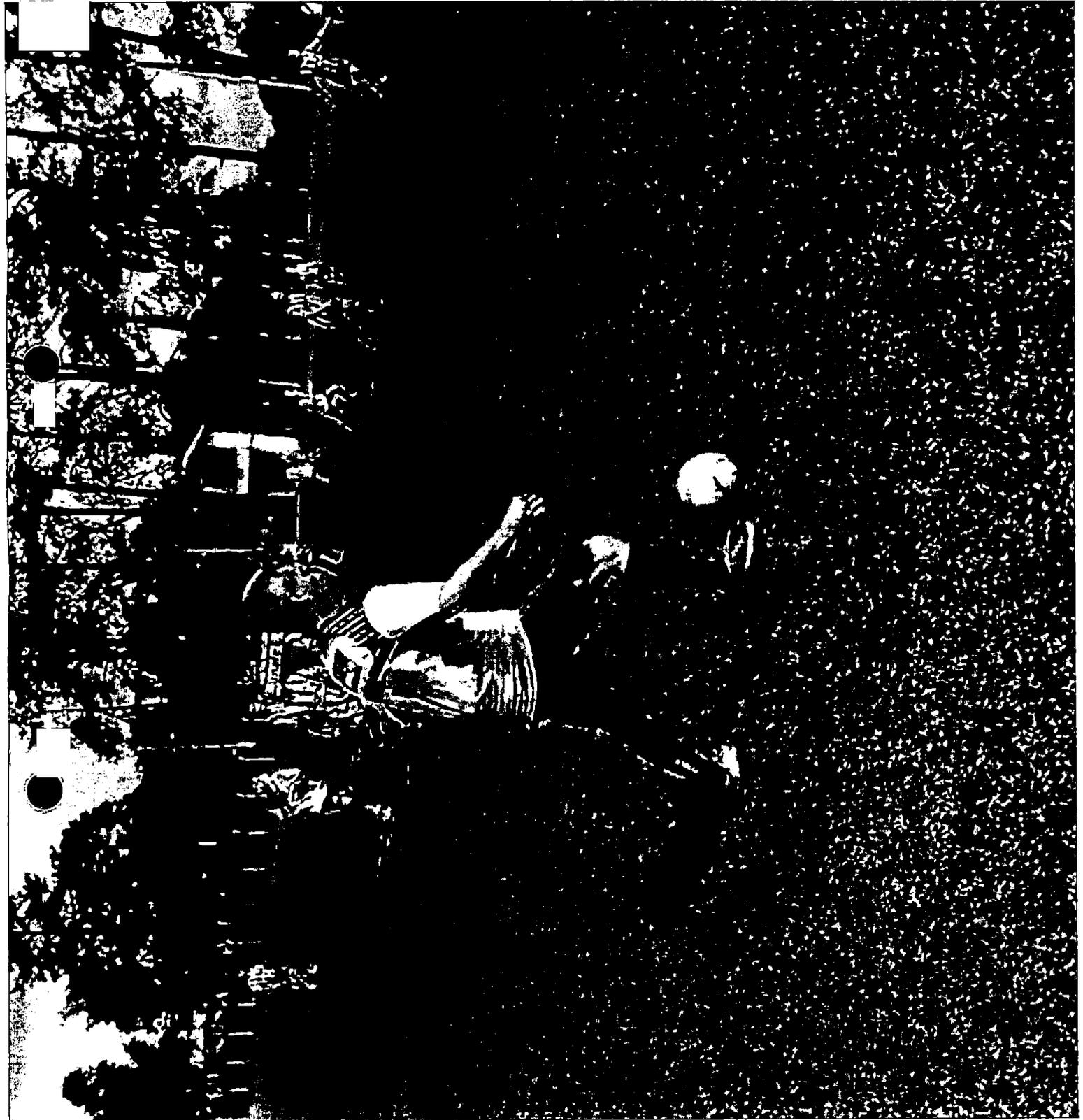
Secretário Municipal

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto nº 6309/2022

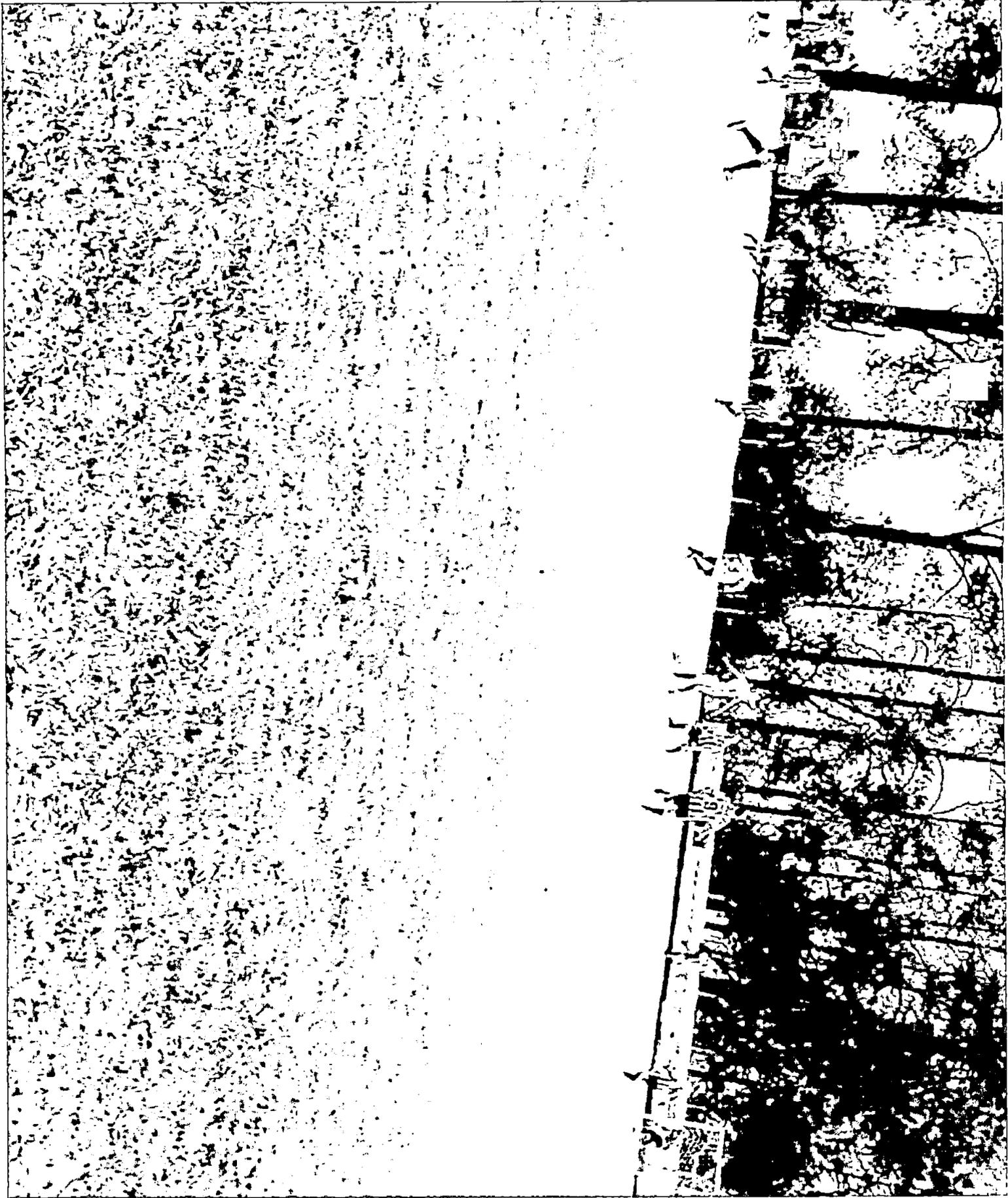


ST. LOUIS
MO.
99
MAY 1900



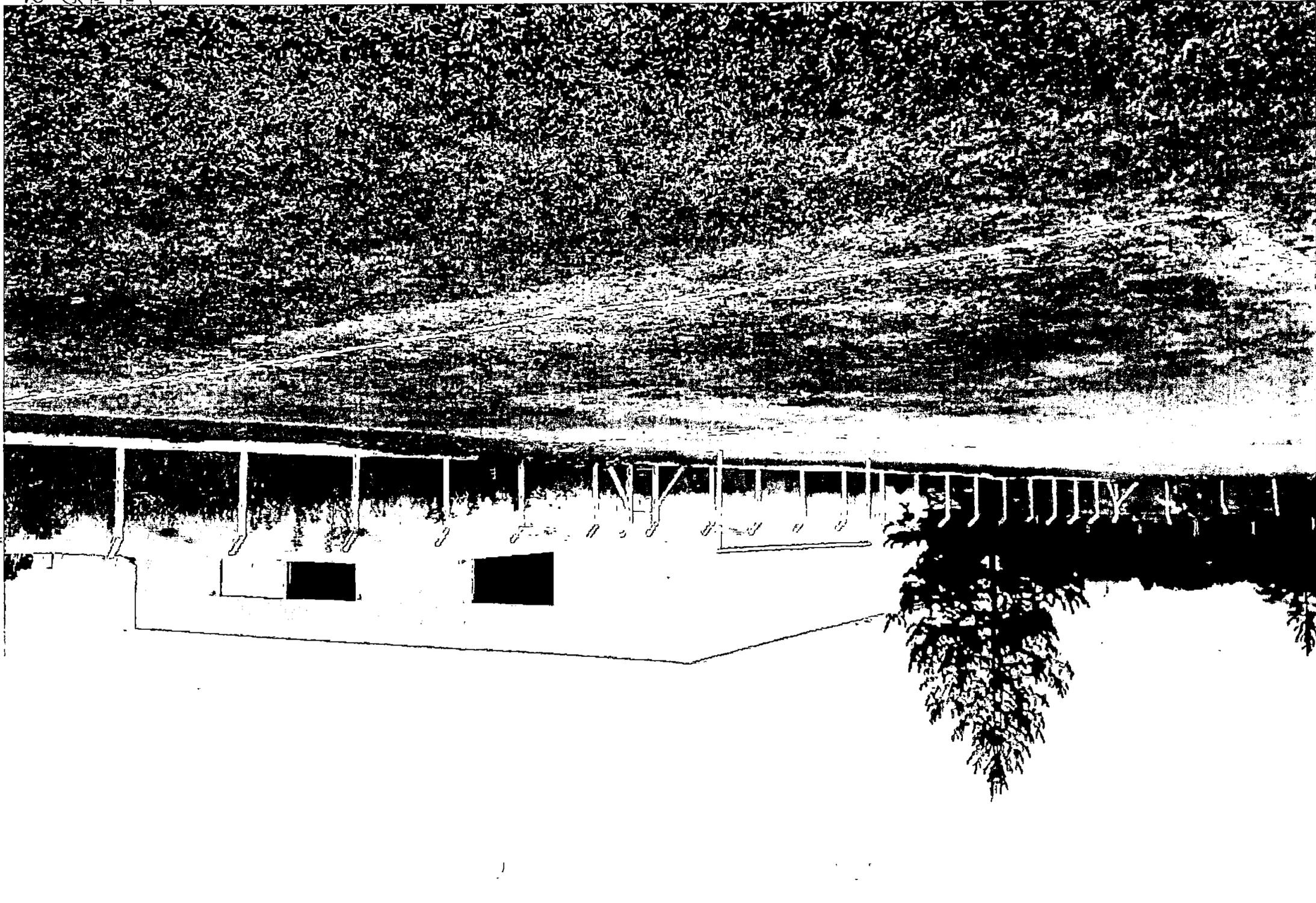


PM FAZENC.
150 GRANDE
Assinatura
Fazenc.
88



PM. FAZENC - NO GRANDE
FCH 201
88

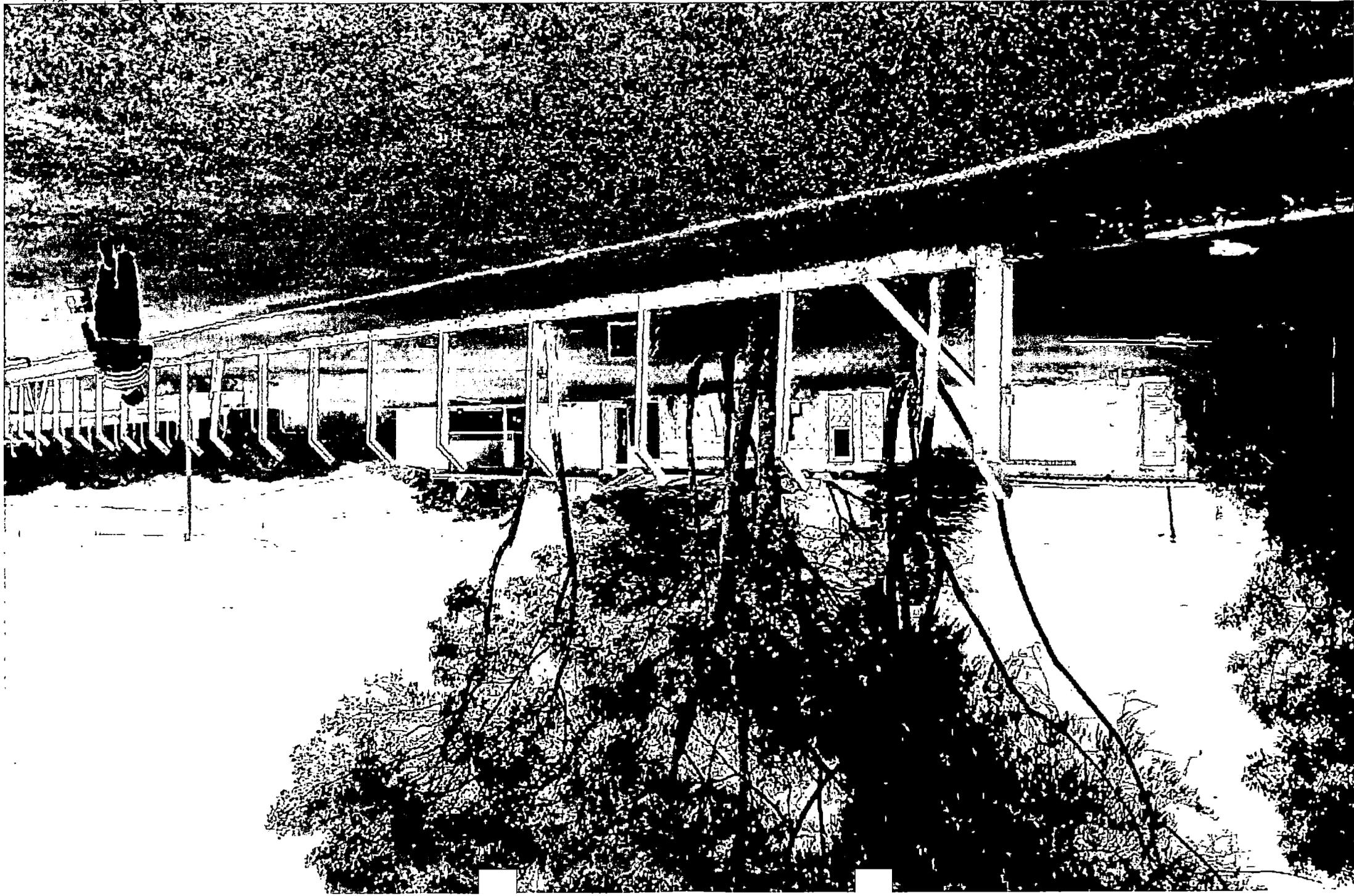
O GRANDE

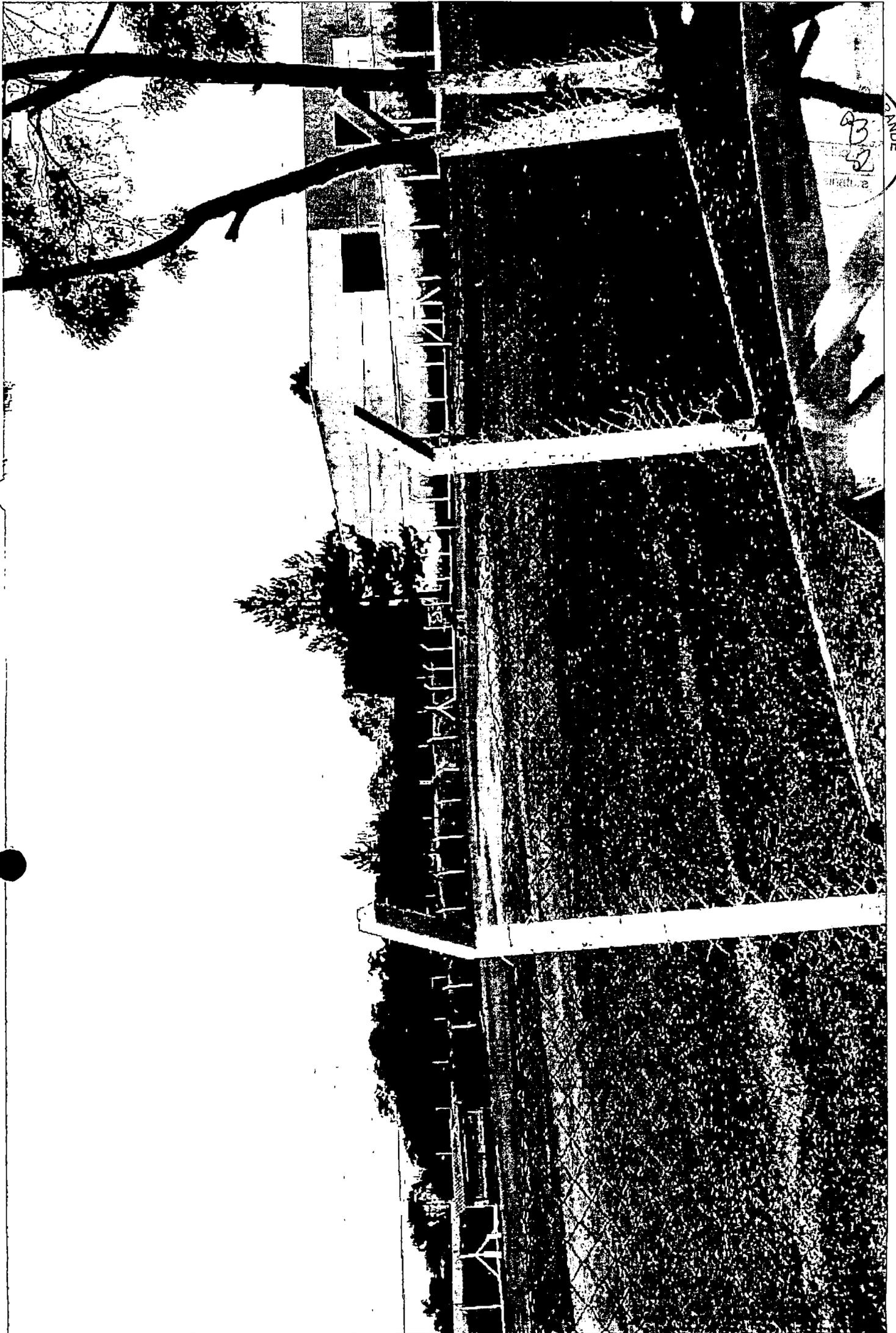




PM FAZEND...
Folha nº 10
Assinatura

GRANDE

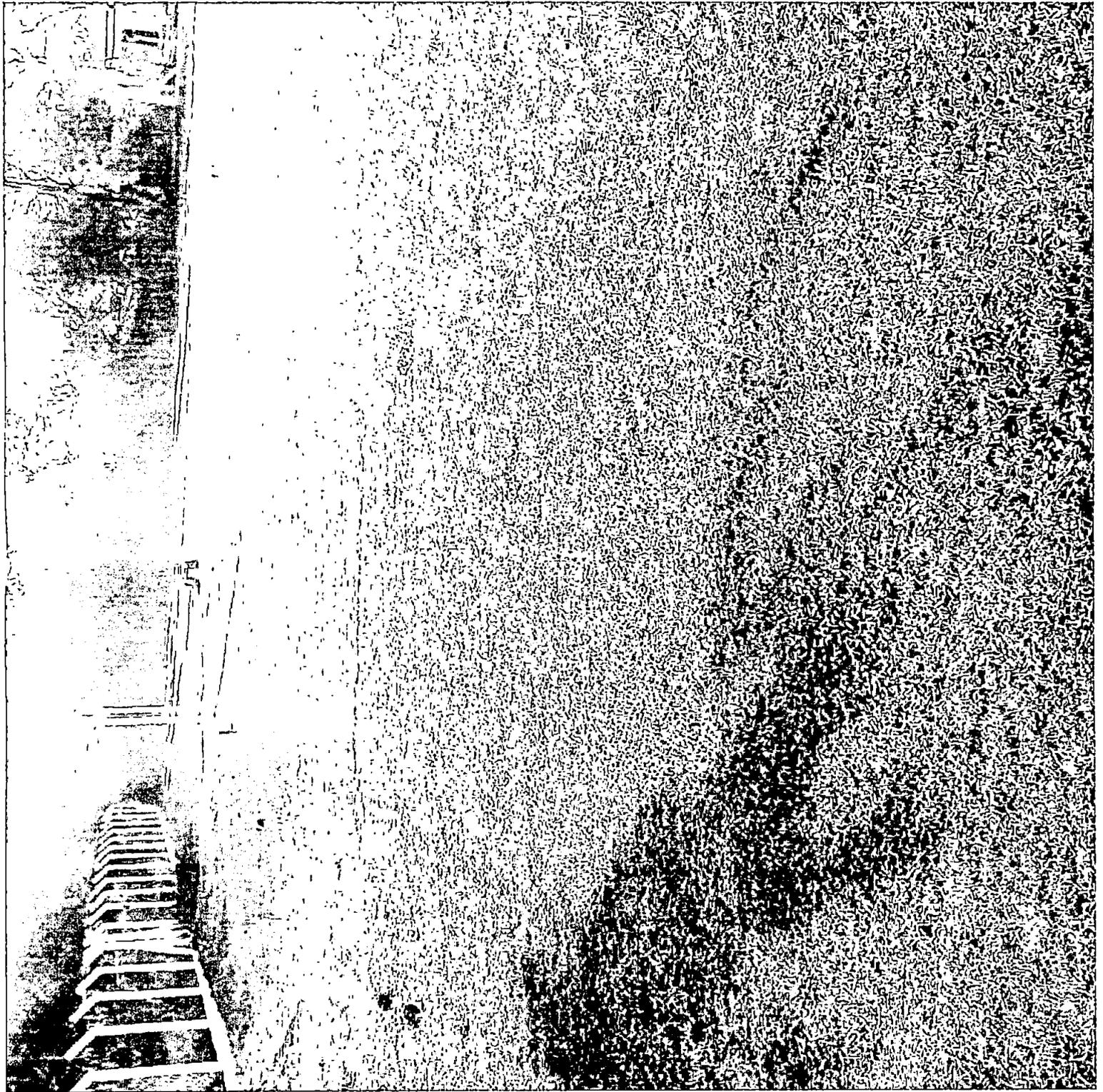


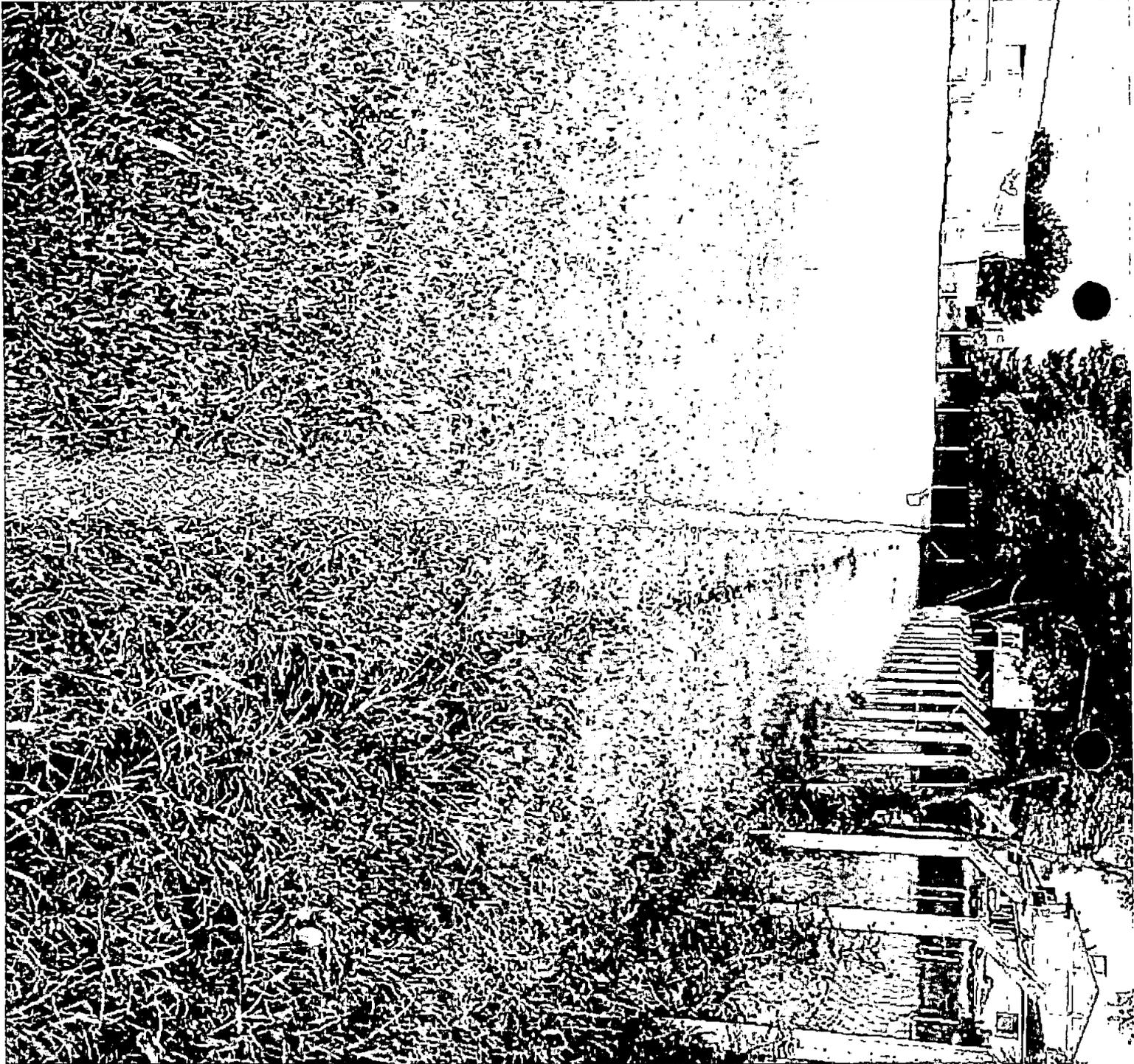


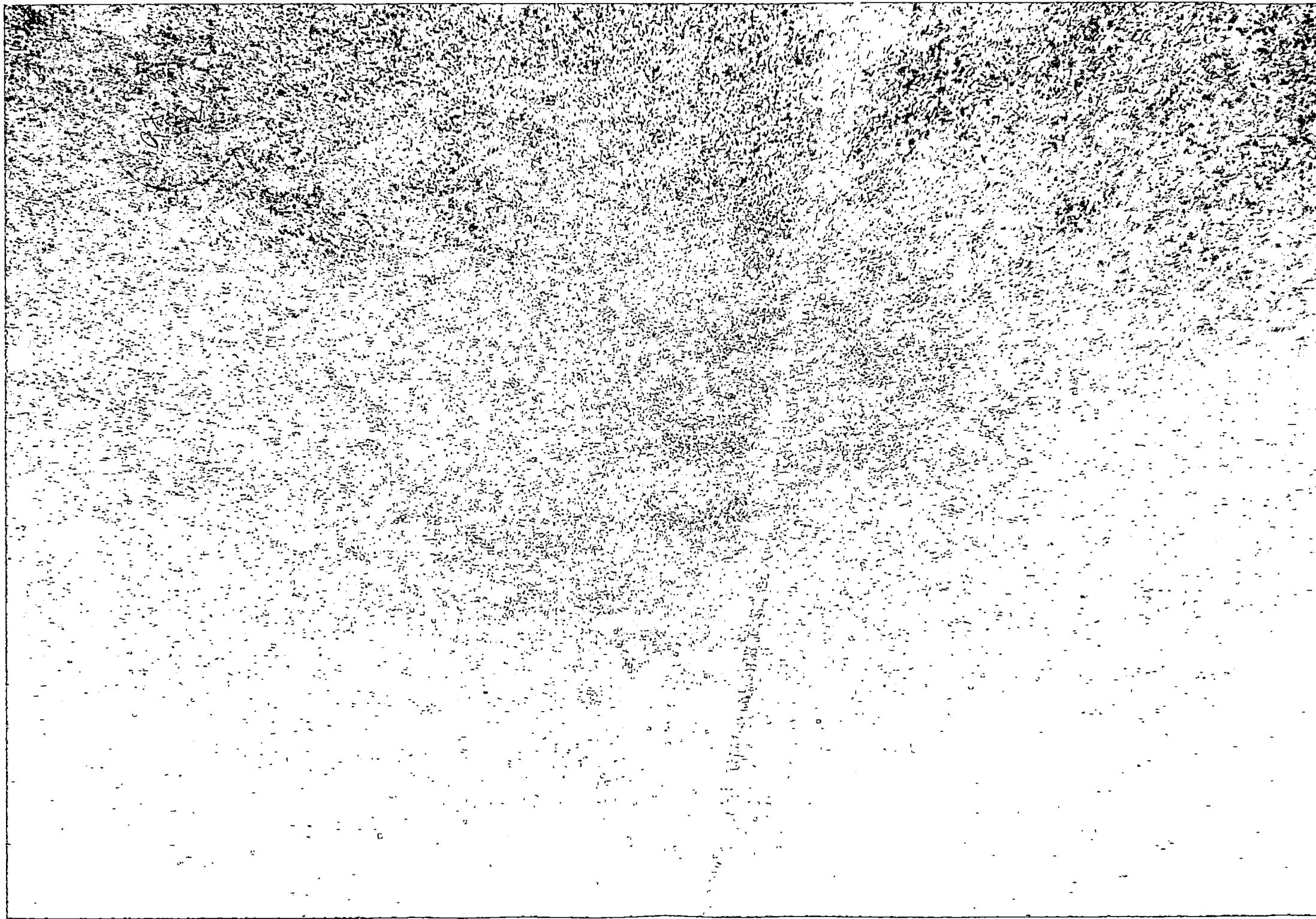
93
2
SANDER



PM FAZENE "GRANDE"
95
F. lig. n°
Assinatura





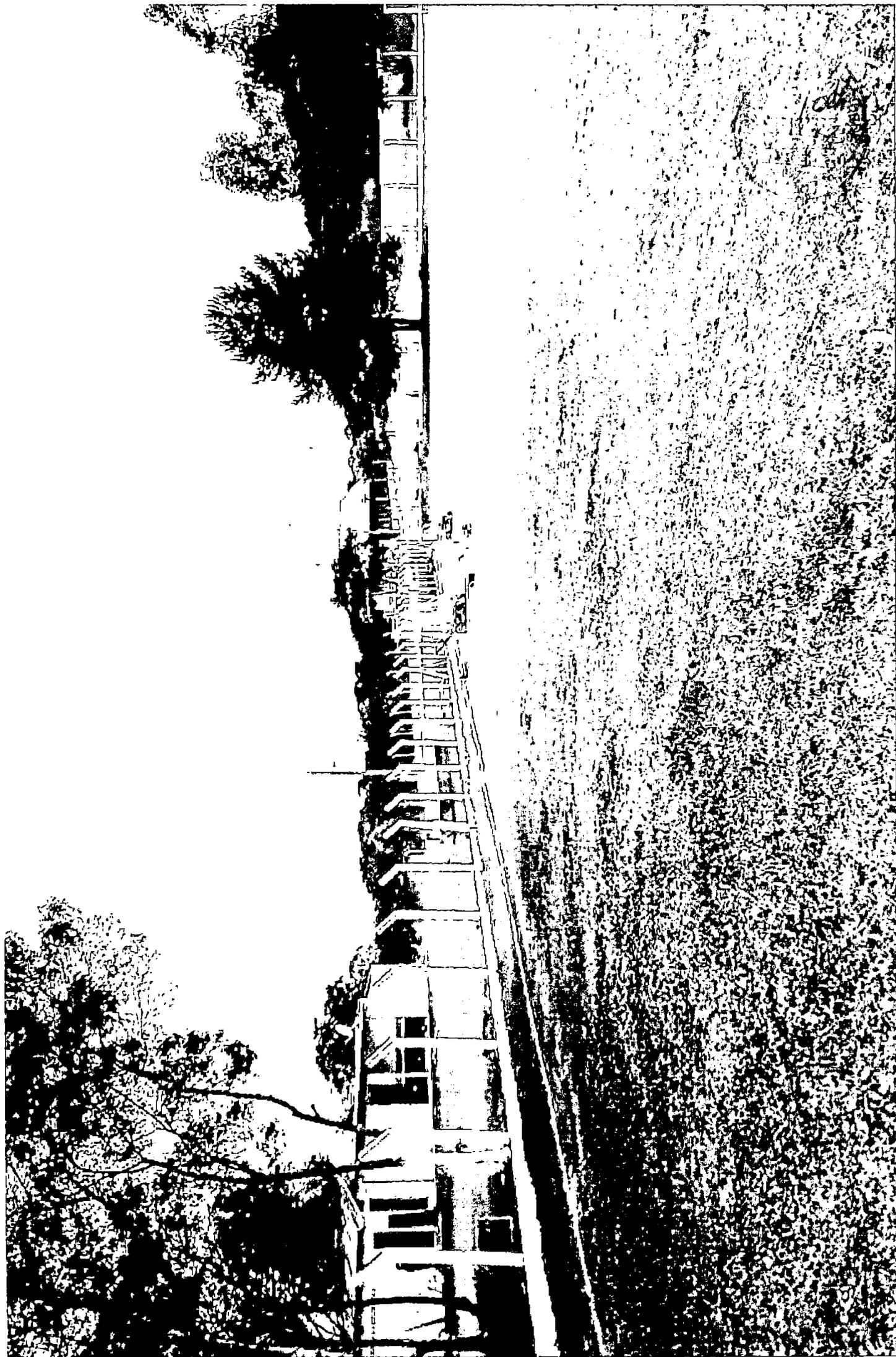


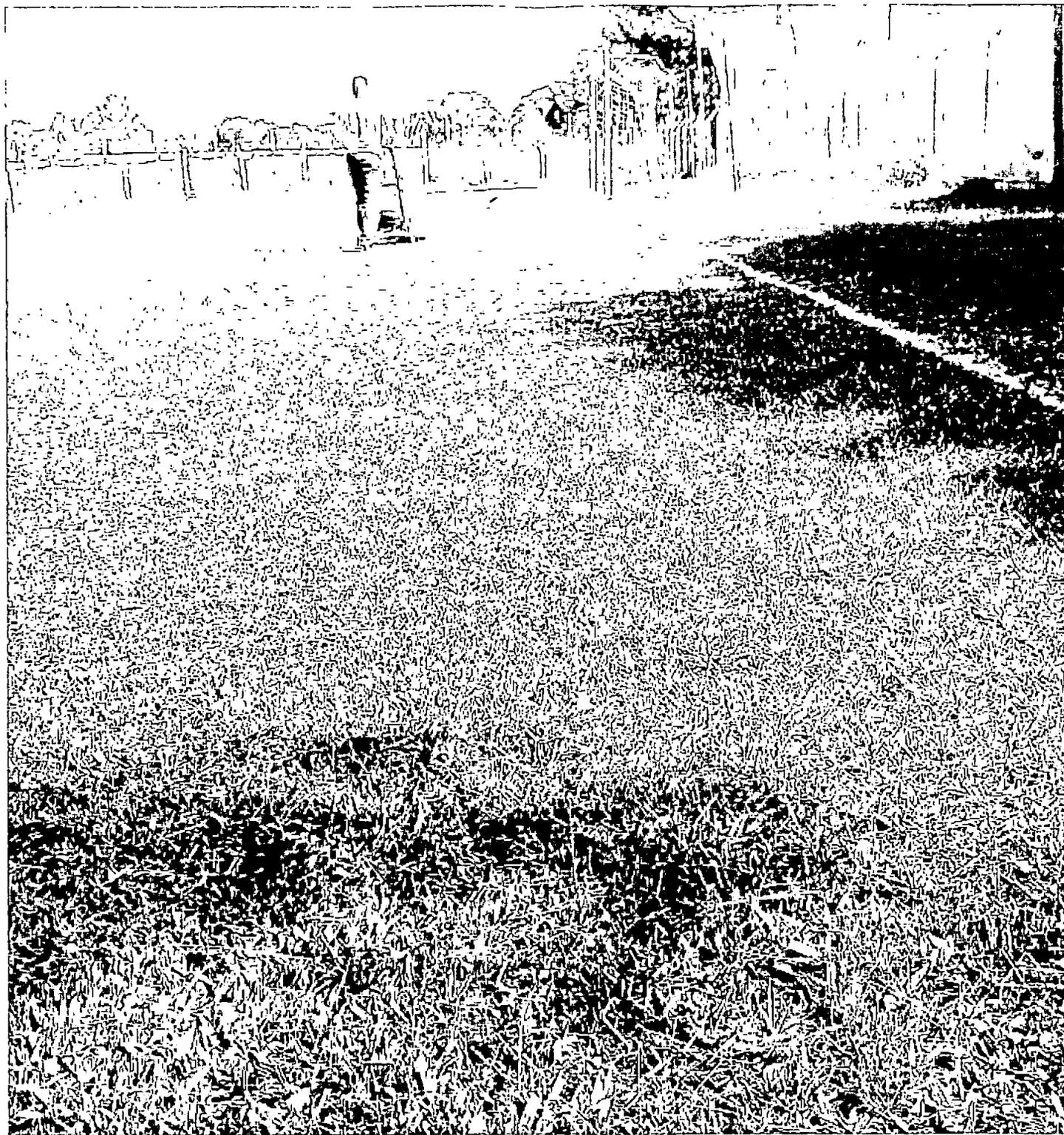






100
42
1958
GRANDE





Assinatura
102
GRANDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



CONTRATO N° 044/2023
IL 010/2023

ID 3876

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 - SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.186.889-17, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pela Procuradora do Município, **Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955**, e em conjunto com Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **Sr. Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.040.763/0001-80, com sede na Rua Inglaterra, 352, sala 01, Bairro nações, município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.823-008, Fone(41) 99645-1154, neste ato representado pelo, **Sr. Edson Correa da Silva**, CPF n.º 026.250.809-57, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de prestação de serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no protocolo administrativo nº 8799/2023, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O objeto do presente Contrato é o serviço de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação e manutenção de campo de futebol.	Serviço	200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade nº 010/2023



Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela acima.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 010/2023.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Do Início A Locação e Manutenção de Campos de Futebol, neste Município.

- a) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- b) O contrato deverá ter vigência de execução 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura;
- c) A contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através do telefone (41) 36278555 ou pelo e-mail: smelj.fazenda@gmail.com;
- d) O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;
- e) A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida por **Fernando Lima de Souza**, matrícula 351345 como **fiscal de gestão**; e **Adelson Oliveira**, matrícula 359418, como **fiscal de execução**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá acompanhar a execução do serviço, bem como verificar junto ao responsável da empresa vencedora se o mesmo está em conformidade com o termo de referência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade nº 10/2023



Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, CAPUT, da Lei nº. 8.666/93, e não poderá ser prorrogado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde e anexadas também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) A contratada deverá estar em dia quanto as Certidões de Regularidade até o final do cumprimento do contrato.
- b) A contratada deverá entregar os campos com as devidas condições de uso.
- c) A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;
- d) A contratada deverá realizar manutenção do gramado;
- e) A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;
- f) A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;
- g) A contratada deverá manter as redes em condições de uso;
- h) A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;
- i) Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;
- j) A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;
- k) A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;
- l) A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;
- m) A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;
- n) A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;
- o) A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;
- p) A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;
- q) Os Campos deverão ser cercados por alambrados;
- r) Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



- s) A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

Parágrafo Segundo: Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- g) Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- h) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 5 (cinco) horas, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 10 de março 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318688917
 17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318688917
 Dados: 2023.03.15 12:28:26 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 PAULO EDUARDO DOS SANTOS
 Data: 10/03/2023 14:29:44-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Paulo Eduardo dos Santos
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
 DEBORA LEMOS
 Dados: 2023.03.13 16:21:06 -03'00'

Débora Lemos
 Procuradora- Geral do Município
OAB/PR42.955

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDSON CORREA DA SILVA



P/ Contratado:

CPF 0262508057 DATA 10/03/2023
A Cert. ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE ASSINATURAS DO SERPRO
<https://serpro.gov.br/assinator-digital>



Edson Correa da Silva
 LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Documento assinado digitalmente
 WILLIAN FERNANDO BATISTA
 Data: 10/03/2023 14:06:31-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO DE OLIVEIRA
 Data: 10/03/2023 14:12:08-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

Ref. Locação de Campos de Futebol

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicita a Vossa Senhoria, abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que conforme Lei Municipal 168/2018, Fazenda Rio Grande possui um extenso calendário para o futebol amador, realizando várias competições durante o ano, sendo elas municipal série A, Série B, Copa Fazenda, Juniores e Veteranos e na atualidade possuímos apenas dois campos municipais que não apresentam as condições ideais para a prática esportiva, onde um será extinto e outro passará por reforma.

Anexo Lei Municipal e Calendário

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá efetuar a locação dos campos localizados nos seguintes endereços: ARENA LIFAZ (Av, das Américas, 500) e CAMPO SANTO ANTONIO (Passo Amarelo) durante a duração do contrato após emissão do empenho;

A contratada deverá realizar manutenção do gramado;

A contratada deverá realizar a demarcação do campo em todos as rodadas que os campos estiverem em uso;

A contratada deverá manter os vestiários limpos e com chuveiros;

A contratada deverá manter as redes em condições de uso;

A contratada deverá oferecer uma pessoa para acompanhar os jogos onde mesmo será o supervisor;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



Os campos deverão oferecer banco de reservas para duas equipes;

A contratada deverá ofertar um espaço coberto para o mesário e delegado da partida;

A contratada deverá ofertar vestiário para a arbitragem;

A contratada deverá ofertar cabine de transmissão para os jogos;

A contratada deverá ofertar quatro bandeiras de escanteio;

A contratada deverá fornecer sinal de internet seja cabo ou sem fio;

A contratada fica responsável pelos danos causados por terceiros;

A contratada fica responsável em acionar os órgãos de segurança em caso de brigas ou confusões;

Os Campos deverão ser cercados por alambrados;

Os desgastes normais de uso são de responsabilidade da contratada;

A empresa vencedora deverá ofertar garantia de pelo menos, 12 meses para os itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta solicitação, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 833 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações, ficará a cargo dos servidores:

– Fernando Lima de Souza, matrícula 351345 como fiscal de gestão; e

– Adelson Oliveira, matrícula 359418, como fiscal de execução.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 14:27:20-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 10/03/2023 13:43:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

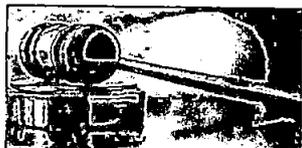
Fernando Lima de Souza
Diretor de Área
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Adelson Oliveira
Fiscal de execução



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade n° 10/2023





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 048/2023 de 15 de março de 2023

Página 91



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020 - ID 3382

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;

OBJETO: "Locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Acadêmia, nº 02, sala 24, bairro Napêca - lotizando 183,38 m² do 3º andar privativo, matrícula 10.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico";

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 23/2020;

PROTOCOLO: 12213/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 19/03/2023;

VALOR TOTAL: Fica incluído montante de R\$ 2.185,64 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), passando o contrato a vigorar no valor montante de R\$40.639,32 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de março/2022 e fevereiro/2023, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,7114% (cinco vírgula sete mil cento e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Objeto: "Aquisição de coxítes, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEFs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 11/2023;

Protocolo: 4093/2023;

Data da Assinatura: 07/03/2023.

Detentor: LUIZ MINOLI NETTO;
CNPJ: 14.221.429/0001-13;
Inscrição Estadual nº: 80.570585-19;
Endereço: Rua Anibal Goulart Maia Filho, 550-C, Bairro Alto - Curitiba/PR;
Administrador: Luiz Minoli Netto;
CPF nº: 065.698.189-10;

Valor Total: R\$9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018 - ID 2910

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 23.733.343/0001-53;

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Jacarandá, nº 422 e 539, bairro Euclides - Fazenda Rio Grande, matrícula nº 23.814, Sôla 10, 12, 13 e 20 e 23 e 33, lotizando 506,32 m² de área privativa, conforme solicitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 007/2018;

PROTOCOLO: nº 12309/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência compreendendo o período de 04/03/2023 a 04/03/2024;

VALOR: Para o período de 12 (doze) meses o contrato passa a vigorar com o montante R\$ 144.192,60 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023;

- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de março/2022 e fevereiro/2023, referente a cotação contratual de ajuste pelo INPC cujo o índice apurado pelo IBGE/FGV disponível é o de janeiro/2023 correspondendo a 5,7114% (cinco vírgula sete mil cento e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Objeto: "Aquisição de coxítes, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEFs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 11/2023;

Protocolo: 4093/2023;

Data da Assinatura: 07/03/2023.

Detentor: J.H. CAVALCANTE ME;
CNPJ: 22.509.072/0001-22;
Inscrição Estadual nº: 25407626-7;
Endereço: Avenida Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck, Mundo Novo/RS;
Administrador: Jefferson Responhal Cavalcante;
CPF nº: 559.921.451-68;

Valor Total: R\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2023 - ID 3876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL;
CNPJ: 40.040.783/0001-00;

OBJETO: "Serviço de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude";

FISCAL DE EXECUÇÃO: Adelson Oliveira, matrícula 352418;

GESTOR DO CONTRATO: Fernando Lima de Souza, matrícula 351345;

MODALIDADE: Inelegibilidade de Licitação nº 01/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2023;

PROTOCOLO: 8799/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta e nove mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Objeto: "Aquisição de coxítes, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEFs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 11/2023;

Protocolo: 4093/2023;

Data da Assinatura: 07/03/2023.

Detentor: ALLPER COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 24.547.905/0001-99;
Inscrição Estadual nº: 084.003.100.119;
Endereço: Rua Germano Zanovich, nº 200, Bairro Laranjeiras, Taquaritinga/SP;
Administrador: Otávio Edson Pereira;
CPF nº: 078.763.478-40;

Valor Total: R\$44.482,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos



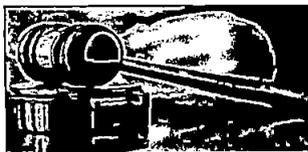
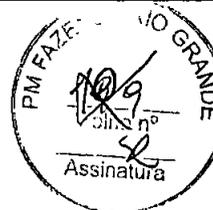
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 044/2023 - ID 3876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL;
CNPJ: 40.040.763/0001-80;
OBJETO: "Serviço de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Adelson Oliveira, matrícula 359418;
GESTOR DO CONTRATO: Fernando Lima de Souza, matrícula 351345;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2023;
PROTOCOLO: 8799/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 048/2023 de 15 de março de 2023

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020 - ID 3192

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;
OBJETO: "Locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Acarandá, nº 82, sala 24, bairro Napões - totalizando 163,36 m² de área privativa, matrícula 0.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 23/2020;
PROTÓCOLO: 12113/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 19/03/2023.
VALOR TOTAL: Fica incluso montante de R\$ 2.195,64 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), passando o contrato a vigorar no valor montante de R\$40.639,32 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.
- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de março/2022 a fevereiro/2023, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,7114% (cinco vírgula sete mil cento e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
Objeto: "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEIs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 11/2023;
Protocolo: 4093/2023;
Data de Assinatura: 07/03/2023.
Detentor: LUIZ MINOLI NETTO;
CNPJ: 14.221.429/0001-13;
Inscrição Estadual nº: 90.570588-19;
Endereço: Rua Anibal Goulart Mala Filho, 550-C, Bairro Alto - Curitiba/PR;
Administrador: Luiz Minoli Netto;
CPF nº: 005.698.189-10;
Valor Total: R\$9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2018 - ID 2910

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 22.736.343/0001-53;
OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 422 e 598, bairro Eucafitos - Fazenda Rio Grande, matrícula nº 52.894. Salas 10, 12, 13 e 20 e 28 e 33, totalizando 506,32 m² de área privativa, conforme solicitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 007/2018;
PROTÓCOLO: nº 12305/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência compreendendo o período de 04/03/2023 a 04/03/2024;
VALOR: Para o período de 12 (doze) meses o contrato passa a vigorar com o montante R\$ 144.192,50 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023.
- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de março/2022 a fevereiro/2023, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo o índice apurado pelo IBGE/FGV disponível é o de janeiro/2023 correspondendo a 5,7114% (cinco vírgula sete mil cento e quatorze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
Objeto: "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEIs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 11/2023;
Protocolo: 4093/2023;
Data de Assinatura: 07/03/2023.
Detentor: J.H. CAVALCANTE ME;
CNPJ: 22.909.075/0001-22;
Inscrição Estadual nº: 28407628-7;
Endereço: Avenida Campo Grande, nº 45, Bairro Berneck, Mundo Novo/MS;
Administrador: Jefferson Hespagnol Cavalcante;
CPF nº: 559.921.451-68;
Valor Total: R\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2023 - ID 3676

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA REGIÃO SUL;
CNPJ: 40.040.783/0001-60;
OBJETO: "Serviço de Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal conforme a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Adelson Oliveira, matrícula 355418;
GESTOR DO CONTRATO: Fernando Lima de Souza, matrícula 351345;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2023;
PROTÓCOLO: 0799/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
Objeto: "Aquisição de colchões, roupas de cama e banho, espelhos e tampas para os CMEIs da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 11/2023;
Protocolo: 4093/2023;
Data de Assinatura: 07/03/2023.
Detentor: ALLPER COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 24.547.906/0001-99;
Inscrição Estadual nº: 884.069.100.119;
Endereço: Rua Germano Zelanick, nº 200, Bairro Laranjeiras, Toquarilina/SP;
Administrador: Olego Edson Pereira;
CPF nº: 079.786.478-48;
Valor Total: R\$44.849,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos

BETHA | CONTRATOS Visão geral Configurando Administrando Contratando Executando Suporte

Em execução

Editando contratação ou compra direta 44/2023

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS

Tipo de instrumento * N° do termo * Ano * Origem *

Termo de Contrato (Lei 8.666/93) x v 44 2023 Processo administrativo v

Entidade origem do processo N° e ano do processo * N° e ano da ata de RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x v 32/2023 x v

Contrato multientidade Controlar os itens por organograma Orçamento sigiloso

Fundamento legal Forma de contratação N° da licitação Ano

Lei 8.666/93, Art.25, CAPUT Contratação direta 10 2023

Modalidade Tipo de objeto * N° do convênio Controlar saldo por

Inexigibilidade de Licitação Prestação de serviços x v Quantidade

Objeto da contratação *

Locação de Campos de Futebol para realização do calendário do futebol amador Municipal, conforme a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Fornecedor *

LIGA DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DA - CNPJ: 40.040.763/0001-80 x v

Data da assinatura/contratação Qtde de dias Período de vigência * Valor original da contratação

10/03/2023 365 dia(s) 10/03/2023 até 09/03/2024 R\$ 69.000,00

Contratações e compras diretas

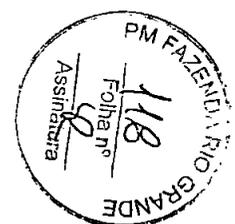
6 Encerrados

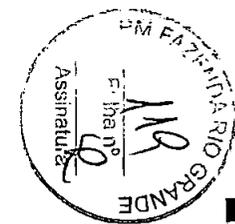
execução **TRAMITAR**

execução **TRAMITAR**

execução **TRAMITAR**

De a sua opinião





BETHA | COM

PREFEITURAMIRIM

Contratações e compras diretas

+ CONTRATAÇÃO OU CO

1

Contratações ou compras diretas

FILTRAR POR Todos

3165 LIGA
Proc
24/2023 Terr
Sec

3164 HAI
Act
68/2023 ensin

3163 VALE
Act
67/2023 ensin

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução * Tipo de Condições de Pagamento * Ata reg. preço *

Preço Global x v A Prazo x v NÃO x v

Tipos de Multas Contratuais * Descrição da Multa Contratual

Outras Multas Contratuais x v As previstas de acordo com a Lei nº 8666/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contatos CNPJ Outra Entidade

Selecionar []

Número Cotação

[]

Organograma

Descrição

Secretaria de Educação de Esporte e Lazer x v

Prazos

Prazo de Vigência Inicial Data de Vigência Final

10/03/2023 09/03/2024

6

Encerrados

execução TRAMITAR

execução TRAMITAR

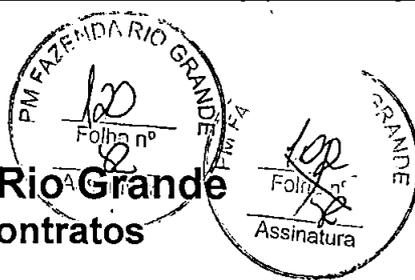
execução TRAMITAR

De a sua opinião

11:35
17/03/2023



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 8799/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Juventude

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol Lung
Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

17/03/2023.